



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DA 6^a RODADA DE CONCESSÕES DE AEROPORTOS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

**Edital do Leilão n. 01/2020
6^a Rodada de Concessões de Aeroportos**

Raízen Combustíveis S.A. (“Raízen” ou “Impugnante”), sociedade empresarial de capital fechado inscrita no CNPJ sob o n. 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Almirante Barroso, número 81, 36º andar, Sala 32B109, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-004, vem, por meio de seus Representantes legais subscritos (cf. instrumentos de mandato anexos em Doc. 01) e com base no art. 41, §1º da Lei n. 8.666/1993 e nos itens 1.20 a 1.24 do Edital do Leilão n. 01/2020 apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Leilão nº. 01/2020, pelos motivos que passa a expor.

1. Tempestividade

01.) Nos termos do edital, a impugnação deverá ser protocolizada em até 5 dias úteis antes da data para a entrega dos envelopes (cláusula 1.20), evento programado para ocorrer em 01.04.2021 (cláusula 5.1). Portanto, o termo final do prazo é o dia 25.03, sendo esta impugnação perfeitamente tempestiva.

2. Objeto da impugnação: Cláusulas 11.11.4 e 11.11.4.1 da minuta de Contrato (Anexo 23)

02.) A presente impugnação refere-se às Cláusulas 11.11.4 e 11.11.4.1 (“Cláusulas”) da Minuta de Contrato de Concessão – Anexo 23 do Edital (“Contrato”), de modo que, para fins do item 1.22 do Edital, esta impugnação tem por objeto este instrumento convocatório. As Cláusulas são transcritas abaixo:

11.11.4. A Concessionária deverá submeter à ANAC, para análise e eventuais medidas cabíveis, os contratos que envolvam a construção e/ou operação de infraestruturas de dutos e hidrantes nos aeroportos, previamente à sua assinatura ou sub-rogação.

11.11.4.1. A ANAC poderá, por motivos concorenciais, determinar que a Concessionária estabeleça restrições à participação das empresas operadoras de infraestruturas de dutos e hidrantes nas atividades de distribuição e revenda de combustíveis no aeroporto.

03.) Por ocasião da consulta pública (n. 03/2020) a Raízen apresentou contribuições sugerindo a exclusão das cláusulas mencionadas sob os seguintes fundamentos: (i) ausência de previsão legal e regulamentar; (ii) necessidade de ampla discussão sobre o tema da desverticalização de ativos em PAAs, a qual já se encontrava em curso no âmbito da Agenda Regulatória da ANAC; (iii) incompetência da ANAC para regular matéria concorrencial; (iv) interferência indevida em atos jurídicos perfeitos e em contratos em execução; (v) e desincentivos para a realização de investimentos em infraestrutura pelos distribuidores no setor, diante da falta de segurança jurídica decorrente desta cláusula.

04.) Em sua resposta, a ANAC manteve as cláusulas contratuais sob o argumento de que o tema já seria objeto de regulação por meio de contratos de concessão e decorreriam da preocupação com a promoção da concorrência e eficiência nas atividades aeroportuárias operacionais. A ANAC indicou preocupação com



supostas dificuldades e barreiras à entrada, que seriam impostas pelas empresas incumbentes na prestação destes serviços e menciona, em especial, o caso da distribuidora de combustíveis Gran Petro no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Por fim, argumenta que a própria Raízen teria reconhecido a competência desta agência para impor restrições à livre atuação dos agentes econômicos por motivos concorrenciais, no âmbito do Processo n. 00058.025960/2019-35, referente ao descumprimento da Resolução n. 302/2014 pela operadora do Aeroporto de Jundiaí, VoaSP — *o que, diga-se, desde já, jamais ocorreu.*

05.) Publicados o Edital n. 01/2020 e a respectiva minuta do Contrato, as cláusulas foram mantidas, mas houve **inversão em sua ordem**¹, o que teve por efeito **ampliar o escopo de sua aplicação**. Da forma como atualmente redigida, a Cláusula 11.11.4 permite que a ANAC tome quaisquer medidas que entender cabíveis — tenham elas cunho concorrencial ou não — com relação a contratos *privados* para construção e operação de infraestrutura de hidrantes em aeroportos. A Cláusula 11.11.4.1, então, atua como uma extensão desta prerrogativa, autorizando a Agência a determinar a restrição da participação das distribuidoras na operação dos ativos quando assim entender necessário *por motivos concorrenciais*.

06.) Se antes os dispositivos contratuais eram problemáticos, sua redação atual causa ainda maior preocupação. Respeitosamente, a Raízen entende que tais previsões são ilegais **e ocasionam intervenção estatal excessiva no domínio econômico, sem respaldo na regulação em vigor e antecipam uma orientação que, segundo a própria ANAC, ainda está sujeita a debate dentro da Agenda Regulatória da Agência.**

07.) Essa antecipação inusitada retira o tema, deveras complexo e delicado, do necessário procedimento democrático previsto na regulação prudencial, procedimento este que tem sua raiz na Carta Constitucional. **Ao fazê-lo, a ANAC cria insegurança jurídica, intervêm indevidamente sobre atos jurídicos perfeitos e pode comprometer investimentos em infraestrutura nesse mercado.** As

¹ Na minuta de Contrato de Concessão divulgada na Consulta Pública nº 03/2020, o teor da cláusula 11.11.4 era equivalente ao da atual cláusula 11.11.4.1; e, por sua vez, o teor da cláusula 11.11.4.1 era idêntico ao da atual cláusula 11.11.4. Ou seja, a minuta dispunha que: “11.11.4. A ANAC poderá, por motivos concorrenciais, determinar que a Concessionária estabeleça restrições à participação das empresas operadoras de infraestrutura de dutos e hidrantes nas atividades de distribuição e revenda de combustíveis no aeroporto. 11.11.4.1. A Concessionária deverá submeter à ANAC, para análise e eventuais medidas cabíveis, os contratos que envolvam a construção e/ou operação de infraestruturas de dutos e hidrantes nos aeroportos, previamente à sua assinatura ou sub-rogação”.



Cláusulas propostas violam, adicionalmente, competências e atribuições de outros órgãos da administração federal e, especialmente, do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

08.) Sendo assim, impõe-se a exclusão das referidas Cláusulas, como se verá a seguir, sob pena de se violar as bases que norteiam o Estado Regulador na Constituição Federal, além dos princípios de legalidade, irretroatividade de lei e de nova interpretação, segurança jurídica e liberdade de iniciativa dos agentes no mercado.

3. Das razões da Impugnação

3.1. Ilegalidade de regulação retroativa em minuta de contrato de concessão aeroportuária

09.) As cláusulas contratuais impugnadas atribuem à ANAC prerrogativas que não estão previstas em nenhuma regulação em vigor e que serão exercidas em face de terceiros que não são signatários dos contratos de concessão, quais sejam, as empresas que operam Parques de Abastecimento de Aeronaves – PAAs e realizam abastecimento de aeronaves mediante a utilização de infraestrutura dutoviária/hidrantes, que, no caso, são as distribuidoras de combustíveis, vide o modelo de operação adotado no país.

10.) Em primeiro lugar, nos termos da Cláusula 11.11.4, é imposto ao novo operador aeroportuário o dever de apresentar à ANAC, previamente à assinatura ou à sub-rogação, para análise e “eventuais medidas cabíveis”, contratos que disponham sobre a construção ou operação de infraestruturas de hidrantes – contratos estes que são privados, diga-se de passagem. Com esta disposição, a ANAC atribui ao concessionário **dever regulatório inédito**: submissão ao escrutínio prévio da ANAC de todo e qualquer **contrato privado, em vigor** ou a ser celebrado durante o prazo da concessão, que disponha sobre a **operação ou construção de infraestrutura de hidrantes, não obstante inexista qualquer previsão legal ou regulatória neste sentido**.

11.) Em segundo lugar, há a previsão de que, por motivos concorenciais, a ANAC poderá determinar a desverticalização das atividades de



operação da infraestrutura de hidrantes e distribuição de combustíveis, *unbundling* aliás, que **foi expressamente rechaçado** em **Análise de Impacto Regulatória recente pela própria ANAC**, cujo objeto foi, justamente, avaliar as condições de acesso para exploração de Parque de Abastecimento de Aeronaves – PAAs.

12.) Portanto, a Agência visa, com essas disposições, que não possuem respaldo legal, a fazer uma espécie de **regulação retroativa**, ao reservar-se a faculdade de intervir nas futuras concessões, para alterar a dinâmica de operação dos PAAs, mediante a aplicação de mecanismo contratual, o que viola o princípio da legalidade estrita e da segurança jurídica, na medida em que afronta atos jurídicos perfeitos.

3.1.1. Intervenção ilegal em contratos em vigor ou sub-rogados: violação ao princípio da irretroatividade

13.) Ao atribuir novas prerrogativas à ANAC, que incidirão sobre contratos em vigor, celebrados entre operadores de parques de abastecimento de aeronaves e a INFRAERO de acordo com a lei e com a regulação vigente à época de sua pactuação, ou a serem sub-rogados sem alteração de suas disposições, exclusivamente para a alteração subjetiva, as Cláusulas **retroagem no tempo** para afetar o conteúdo de um contrato, **ato jurídico perfeito**², em prejuízo à garantia constitucional de que “*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*” (5º, inciso XXXVI).

14.) A ordem constitucional impõe como regra geral a de **rejeição à retroatividade das leis**, em respeito à primazia do direito adquirido, dentro do qual, a rigor, estão inseridas a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, por constituírem direitos adquiridos provenientes respectivamente de uma decisão judicial e de **um ato jurídico**, aqui, contratos plenamente em vigor.

15.) Mesmo no campo do direito infraconstitucional, a vedação à retroatividade da lei também se encontra pormenorizada no art. 6º da Lei de

² Contratos, enquanto atos formais, são regidos pela lei em vigor na data de sua celebração e adequam-se perfeitamente à definição de ato jurídico perfeito na medida em que é ato consumado segundo a lei vigente do tempo ao tempo em que se efetuou (art. 6º da LINDT).



Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, que considera como ato jurídico perfeito aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

16.) A toda evidência, não pode a ANAC, com o intuito de **anticipar** nova regulação, ora em processo de debate no âmbito da Agenda Regulatória da agência, extrapolar as balizas da Constituição Federal, **substituindo-se à vontade dos contratantes de contrato privado e não regulado.**

17.) O ordenamento jurídico também protege os contratantes de novas interpretações legais, principalmente quando a Administração não houver previsto qualquer tipo de regime de transição. Neste sentido, veja-se os artigos 23 e 24 da LINDB:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, **impondo novo dever ou novo condicionamento de direito**, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, **sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.**

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

18.) Veja-se que, se a lei menciona decisão administrativa ou controladora, a imposição de nova interpretação por meio de Contrato de Concessão é ainda mais problemática. Isto porque as distribuidoras cessionárias de áreas nos aeroportos, diretamente afetadas pela disposição, não são partes ou mesmo terceiras anuentes do Contrato de Concessão. Assim, trata-se de intervenção estatal em contratos privados, , o que viola e atenta contra terceiros de boa-fé.

19.) Nesse sentido, nem mesmo a retroatividade mínima, *i.e.*, a aplicação da nova norma para o futuro, vem sendo admitida pelo e. Supremo Tribunal Federal para alterar contratos em vigor, visto que ao afetarem os efeitos futuros



dos atos constituídos no passado, as novas leis estão afetando as próprias causas desses atos perfeitos.

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 123 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CIVIL. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. PLANOS DE SAÚDE. LEI 9.656/1998. DISCUSSÃO SOBRE A SUA APLICAÇÃO EM RELAÇÃO A CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE À RESPECTIVA VIGÊNCIA. I - A blindagem constitucional ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada configura cláusula pétreia, bem assim um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito, consubstanciando garantias individuais de todos os cidadãos. II - Os efeitos decorrentes da entrada em vigor da Lei 9.656/1998 em relação a fatos passados, presentes, futuros e pendentes pode variar, de acordo com os diferentes graus da retroatividade das leis, admitida pela doutrina e jurisprudência em casos particulares. III - Dentro do campo da aplicação da lei civil no tempo é que surge a regulamentação do setor de prestação de assistência suplementar à saúde, como forma de intervenção estatal no domínio econômico, implementada pela Lei 9.656/1998, a gerar reflexos no campo da aplicação da lei civil no tempo. XII – Em suma: As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados. XIII - Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE 948634 / RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. em: 20/10/2020, Publicação: 18/11/2020, Órgão julgador: Tribunal Pleno.

“Ação direta de inconstitucionalidade. – Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado. – O disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do S.T.F. – Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflete a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. – Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, “caput” e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177/91. (ADI 493, Relator(a): Min. MOREIRA



ALVES, TRIBUNAL PLENO, julgado em 25/06/1992, DJ 04-09-1992 PP-14089 EMENT VOL-01674-02 PP-00260 RTJ VOL-00143-03 PP-00724)
(Grifo nosso)

20.) Se o ordenamento jurídico brasileiro atribui limites bastante rigorosos ao **legislador**, quiçá para disposições que não estão previstas sequer em ato normativo infralegal, previamente submetido a um processo regulatório adequado! **As prerrogativas que a ANAC pretende se outorgar por meio de cláusulas previstas em contratos de concessão são claramente retroativas e atingem atos jurídicos perfeitos e, portanto, são manifestamente ilegais.**

21.) E nem se alegue que estas disposições já foram previstas em rodadas de leilões anteriores, o que, em vez de legitimar a prática atual, apenas invalida da cláusula empregada nas rodadas anteriores pelos mesmos motivos e fundamentos trazidos nesta impugnação.

22.) Em primeiro lugar, na medida em que, como apontado nesta impugnação, o conteúdo das cláusulas em referência são ilegais e violam, inclusive, a Constituição Federal de 1988, afetando ato jurídico perfeito e direitos de terceiros (distribuidoras) que sequer integram a relação jurídica concessória, a nulidade permanece e pode ser declarada independentemente de o procedimento licitatório referente à rodada de leilão anterior já ter sido ultimado. A menos que haja o decurso do prazo decadencial – o que, no caso, não ocorreu –, a nulidade das cláusulas da minuta de contrato de concessão objeto do Leilão nº 01/2020 e, também, das cláusulas dos contratos de concessão já firmados deve ser declarada (sem prejuízo da continuidade da execução de tais contratos).

23.) Em segundo lugar e não menos relevante, a minuta de contrato de concessão anexada ao Edital vai na contramão do que a ANAC já definiu em sede de Análise de Impacto Regulatório (“**AIR**”) que avaliou, com profundidade, qual seria a extensão da regulação a ser futuramente editada pela Agência para regular a relação entre regulador, operador aeroportuário e operadores de PAAs. No relatório desta AIR, a ANAC não concluiu pela possibilidade de a Agência realizar análise casuística (tal como sugerido pelas Cláusulas) e, ao contrário do que dispõem referidas Cláusulas: deixou claro que **a melhor alternativa regulatória para disciplinar a exploração de PAAs é aquela que demanda menor intervenção regulatória**.



24.) Nos termos da Nota Técnica n. 39/2020, elaborada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA/ANAC, ao avaliar o tema da exploração de PAAs, foram consideradas 4 (quatro) diferentes alternativas regulatórias, a saber: (i) manutenção das regras atuais; (ii) aperfeiçoamento das regras atuais, porém sem tratar de regulação de preço de acesso às infraestruturas de dutos e hidrantes e da desverticalização entre a operação do PAA e a distribuição de combustíveis; (iii) regulação de preços de acessos às infraestruturas de dutos e hidrantes; e (iv) desverticalização entre a operação do PAA e a distribuição de combustíveis. Ao avaliar, de forma detalhada, as vantagens e desvantagens de cada uma destas alternativas, concluiu a AIR que a alternativa mais adequada é a indicada no item (ii), isto é, a de meramente se aperfeiçoar as regras atuais. De acordo com a referida Nota Técnica: “esta **opção regulatória consistiria na manutenção da abordagem regulatória atual, menos intervintiva, que privilegia soluções negociadas**, e que visa a intervir apenas quando necessário, porém com aprimoramento das regras de livre acesso, e levando em consideração os problemas regulatórios identificados” (item 14.3).

25.) Portanto, na medida em que, em sede de AIR, concluiu-se que as alternativas regulatórias que envolviam maior intervenção da Agência (indicadas nos itens “iii” e “iv” acima), não são adequadas, não se justifica a opção realizada pela Agência por meio da inclusão das cláusulas 11.11.4 e 11.11.4.1. Há clara contradição entre as conclusões da ANAC em foro próprio para a modificação de sua regulação e o que foi previsto no Edital do Leilão. Inclusive, a despeito de, à época da publicação do Edital, a elaboração da AIR (Nota Técnica n. 39/2020) já ter sido concluída, nota-se que não houve motivação adequada apta a justificar a concessão de tratamento diametralmente oposto àquele preconizado pela AIR para o presente leilão, existindo, portanto, vício de motivação para a inclusão das referidas cláusulas. Diante disso, é de se concluir que os eventuais motivos considerados pelo regulador para a inserção das Cláusulas na minuta de Contrato (inclusive aqueles objeto da 5ª Rodada de Leilões) não são verdadeiros, conforme se depreende da AIR, fulminando de ilegalidade o conteúdo das referidas cláusulas.

26.) As Cláusulas, portanto, vão na contramão das reflexões já feitas pela agência e são um claro abuso regulatório, na medida em que têm o condão de afetar atos jurídicos perfeitos de forma retroativa e representam intervenção estatal excessiva ao livre exercício de atividades econômicas privadas (art. 4i, VII, da Lei 13.874/2020), razão pela qual devem ser excluídas da minuta de contrato de concessão



anexada ao Edital – sem prejuízo da possibilidade de questionamento, em foro adequado, da legalidade das cláusulas de teor idêntico ou semelhante já previstas em contratos de concessão firmados.

27.) Vale destacar que a criatividade da ANAC na tentativa de antecipar o tratamento regulatório do tema de acesso à infraestrutura de PAAs por meio do Contrato de Concessão foi recentemente objeto de análise – e contundente reprimenda – pelo Poder Judiciário, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 1007037-61.2021.4.01.0000, em ação movida pela Concessionária do Aeroporto de Guarulhos (Doc. 02). Quando defrontado com a tentativa da ANAC de criar uma regulação por meio de decisão proferida em processo administrativo sancionador, o TRF da 1ª Região apontou que:

O Anexo à Portaria nº 3.829/2020, que trouxe a **Agenda Regulatória da ANAC para o Biênio 2021-2022**, ao tratar do tema "Acesso ao mercado de distribuição de combustíveis de aviação", tratou da **necessidade** de "Estudos e avaliação de conveniência de editar ato normativo (apenas da ANAC ou em conjunto com a ANP) ou de revisar normativos vigentes para prever dispositivos que tratem especificamente das condições de acesso aos parques de abastecimento de aeronave (PAA). Devem ser consideradas como alternativas, entre outras, o detalhamento de procedimentos destinados a aperfeiçoar as atuais regras de acesso e a implementação de medidas adicionais, como a desverticalização entre a operação do PAA e a distribuição de combustíveis ou a regulação de preços de acesso às infraestruturas de dutos e hidrantes".

A matéria é por demais complexa, sendo, na verdade, dever do Concedente (ANAC), a regulamentação da prestação dos serviços no Aeroporto, sua operação e manutenção, conforme previsto na cláusula contratual acima transcrita. Tanto que consta da Agenda Regulatória da ANAC a previsão de regulacão da distribuição de combustíveis e regulaçao de preços de acesso às infraestruturas de dutos e hidrantes. (grifou-se)

28.) E o que se observa da proposta contida nas cláusulas ora impugnadas, é mais uma tentativa desta d. Agência de inverter a lógica regulatória e antecipar, por meio de cláusulas inseridas nos contratos de concessão, a criação de um instrumento de regulação equivocado para disciplinar o acesso de terceiros aos PAAs e redes de hidrantes, atribuindo para si o poder de disciplinar isoladamente o tema. Trata-se, como dito, de mais uma proposta que padece de evidente ilegalidade e que viola as próprias conclusões desta d. Agência endereçadas na AIR sobre o tema.



3.1.2. O unbundling não está previsto na regulação em vigor

29.) Nos termos da regulação de regência, a atividade de distribuição de combustíveis de aviação compreende a aquisição, armazenamento, transporte, comercialização, controle de qualidade, assistência técnica e abastecimento de aeronaves e pode ser realizada em bases próprias ou compartilhadas (Resoluções ANP n. 17/2006 e n. 784/2019), inexistindo, no âmbito da regulação da ANP, qualquer segmentação entre exploração da infraestrutura e atividade de abastecimento *into plane*.

30.) Por outro lado, quanto às regras para a instalação de PAAs em áreas aeroportuárias, emanadas pela ANAC, não há qualquer previsão de modelo de restrição ou segmentação das atividades de operação da infraestrutura e do abastecimento de aeronaves. Com relação ao acesso de terceiros, a Resolução n. 302/2014 da ANAC assegura o livre acesso e não discriminação de prestadores serviços auxiliares **no acesso a áreas aeroportuárias disponíveis, como já reconhecido expressamente pela i. SRA/ANAC na Nota Técnica responsável pela AIR sobre o tema.** A norma ainda dispõe sobre casos de escassez de áreas aeroportuária, definindo, de forma ampla e genérica, o procedimento que deverá ser adotado nessa hipótese pelo operador aeroportuário.

31.) Portanto, referida regulamentação **não disciplinou o uso ou o compartilhamento de qualquer infraestrutura construída por terceiros dentro do aeroporto**, tais como a infraestrutura dutoviária/hidrantes para abastecimento de aeronaves.

32.) Ou seja, a ANAC, ciente de que não há regulação que imponha o modelo de operadores logísticos de combustíveis em aeródromos, tenta inserir no contrato de concessão uma prerrogativa para lhe garantir a aplicabilidade de eventual, futura e incerta, regulação neste sentido, não obstante já tenha descartado esse modelo regulatório em **Análise de Impacto Regulatório recentemente realizada**. Esse tipo de atuação, como visto, já foi objeto de apreciação recente pelo Poder Judiciário, tendo ficado exposta a ilegalidade da tentativa desta d. Agência de antecipar a regulação por outra via, que não seja o debate amplo e estruturado com o mercado e demais atores necessários através da Agenda Regulatória.



33.) Quanto à discussão regulatória no âmbito da ANAC, como já referido, após debater as vantagens e desvantagens intrínsecas a cada um dos modelos, a ANAC definiu que a melhor opção, dado que mais eficiente e com a menor intervenção possível, seria a melhoria das regras atuais de acesso, abordagem menos interventiva, que privilegia soluções negociadas (item 14.3 supracitado). Portanto, após análise de cada uma das alternativas regulatórias disponíveis, **a Agência descartou a opção da desverticalização**, que apresentou, sob o ponto de vista técnico, relevantes desvantagens haja vista que a criação de novo elo na cadeia exigiria uma regulação mais interventiva e poderia gerar maiores custos, com impacto no preço do combustível para o consumidor final.

34.) A inserção das Cláusulas nos futuros contratos de concessão que admitam a restrição entre as atividades de operação da infraestrutura e o exercício da atividade de distribuição de combustíveis nos aeroportos, portanto, é ato administrativo inválido sob o aspecto formal, não apenas porque sua previsão em contrato usurpa competência exclusiva da autoridade da concorrência e incide sobre ato jurídico perfeito, como também porque é feita à revelia das conclusões da própria Agência em Análise de Impacto Regulatório realizada.

3.2. Aplicação da legislação concorrencial pela ANAC: incompetência e descabimento da regulação *ex post*

35.) As Cláusulas em questão determinam que “*por motivos concorrennciais*” a ANAC poderá determinar que a operadora aeroportuária estabeleça restrições à participação do operador de redes de hidrantes na atividade de distribuição de combustíveis de aviação do mesmo aeroporto. A determinação, segundo a proposta de cláusula, pode dar-se tanto quando da assinatura do contrato como quando da sub-rogação do novo operador. Estas disposições trazem uma série de questionamentos quanto à competência da ANAC para realizar tal controle.

36.) Como se sabe, o controle antitruste no Brasil, tal como delineado pela Lei n. 12.529/2011, divide-se entre (i) o controle de estruturas, de caráter *ex-ante* e aplicado a atos de concentração econômica; e (ii) controle de condutas, *ex-post*, aplicado às condutas potencialmente lesivas à concorrência e à ordem econômica. Tal diferenciação é importante, pois dela advêm não apenas a forma da intervenção estatal na concorrência, mas também seus limites. O controle de estruturas



tem caráter necessariamente preventivo e prospectivo. De forma simplificada, busca-se através dele neutralizar eventuais incentivos para condutas anticompetitivas advindos de uma determinada operação societária. Por sua vez, o controle de condutas se dá em análise retrospectiva, e visa a identificar, punir e, eventualmente, remediar condutas anticompetitivas concretas.

37.) Não está claro de que forma a ANAC pretende aplicar as Cláusulas 11.11.4 e 11.11.4.1. Se o controle advindo destes dispositivos ocorrerá *ex-ante*, então ele não pode alcançar atos jurídicos perfeitos, como o são os contratos firmados entre as concessionárias, incluindo a INFRAERO, e distribuidoras para implantação e operação de infraestrutura hidráulica. Por outro lado, se estamos falando de controle de condutas, então a intervenção estatal só poderá ocorrer quando identificado um ato concreto potencialmente lesivo à concorrência, e não a mera presença de incentivos ou de poder de mercado.

38.) Não fosse a vaguedade destes dispositivos suficiente, a redação das cláusulas ainda confere à ANAC um poder que, respeitosamente, extrapola sua competência. Conforme o art. 3º da Lei n. 12.529/2011, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência é “*formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda /SEAEJ*”. Ao CADE compete o exercício da jurisdição administrativa na aplicação da Lei n. 12.529/2011, zelando pela “prevenção e a repressão às infrações à ordem econômica”. À SEAE competem, entre outros, a advocacia e promoção da concorrência.

39.) A seu turno, as atribuições desta Agência estão descritas nos incisos do art. 8º da Lei n. 11.182/2005, lei que a criou. O *caput* deste artigo bem delimita a atuação da Agência: “*adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País*”. A lei não incluiu entre suas competências zelar pela concorrência no setor de aviação civil ou nos mercados a ele relacionados. O art. 6º da mesma lei indica que, em se tratando de controle antitruste, a ANAC deve deferência a outros órgãos federais (nomeadamente o CADE) e não lhe cabe a aplicação da lei antitruste:

Art. 6º Com o objetivo de harmonizar suas ações institucionais na área da defesa e promoção da concorrência, a ANAC celebrará convênios com os órgãos e entidades do Governo Federal, competentes sobre a matéria.



Parágrafo único. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANAC tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, deverá comunicá-lo aos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo, para que adotem as providências cabíveis. (grifamos)

40.) Trata-se de aplicação direta do princípio da especialização, segundo o qual a ANAC, enquanto parte da Administração Indireta, tem suas atribuições restritas às competências previstas em lei³. Este desenho institucional foi cristalizado nos artigos 25 a 28 da Lei n. 13.848/2019⁴ (Lei das Agências) que centralizou a aplicação da Lei de Defesa da Concorrência nos órgãos do SBDC, incumbindo-lhes da análise de atos de concentração e de eventuais condutas anticompetitivas, inclusive nos setores regulados. Às agências reguladoras, por sua vez, cabe monitorar e acompanhar as práticas de seus agentes regulados, comunicar ao CADE sobre eventuais fatos que possam constituir infrações à ordem econômica e, quando solicitadas, apresentar pareceres técnicos a respeito dos setores de sua atuação.

41.) Este desenho garante a aplicação consistente tanto da legislação de defesa da concorrência quanto da legislação setorial; não fosse ele, seria enorme o risco de decisões contraditórias a respeito da mesma matéria no âmbito da administração federal. E garante ainda que a *expertise* de cada órgão seja bem utilizada, em acordo com os princípios de eficiência, legalidade na Administração Pública.

³ “O reconhecimento da capacidade específica das autarquias deu origem ao princípio da especialização, que as impede de exercer atividades diversas daquelas para as quais foram instituídas”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito administrativo* 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

⁴ Art. 26. No exercício de suas atribuições, incumbe às agências reguladoras monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

§ 1º Os órgãos de defesa da concorrência são responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência nos setores regulados, incumbindo-lhes a análise de atos de concentração, bem como a instauração e a instrução de processos administrativos para apuração de infrações contra a ordem econômica.

§ 2º Os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar às agências reguladoras pareceres técnicos relacionados a seus setores de atuação, os quais serão utilizados como subsídio à análise de atos de concentração e à instrução de processos administrativos.

Art. 27. Quando a agência reguladora, no exercício de suas atribuições, tomar conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente aos órgãos de defesa da concorrência para que esses adotem as providências cabíveis.

Art. 28. Sem prejuízo de suas competências legais, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) notificará a agência reguladora do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas, bem como das decisões relativas a atos de concentração julgados por aquele órgão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do respectivo acórdão, para que sejam adotadas as providências legais.



42.) Veja-se que mesmo os atos de concentração econômica envolvendo empresas aéreas, concessionárias de aeroportos ou provedores de serviços auxiliares em aeroportos – os quais, em tese, teriam maior identidade com os setores regulados pela ANAC – são analisados sob o ponto de vista antitruste *exclusivamente* pelo CADE, nos termos do art. 88 e seguintes da Lei n. 12.529/2011. Da mesma forma, quando e se estes agentes incidem em algum tipo de conduta anticompetitiva, então cabe exclusivamente ao CADE investigar e punir tais atos, conforme o art. 47 e seguintes da mesma lei.

43.) Assim, carece de legitimidade a ação regulatória empreendida pela ANAC que, *por motivos concorrenenciais*, determina a intervenção na esfera de direitos de agentes privados. Segundo a *teoria dos poderes amplos*, apenas poderia ser justificada a substituição do CADE pela ANAC caso que (i) houvesse uma exclusão explícita pela lei da competência do CADE para avaliação de questões concorrenenciais relacionadas à distribuição de combustíveis em aeroportos, ou (ii) que a fiscalização das atividades de distribuição de combustíveis ou de operação de infraestrutura de armazenagem e movimentação de combustíveis (*que cabe à ANP, e não à ANAC*) presumisse a avaliação desse aspecto⁵.

44.) Isto não significa dizer, frise-se, que agências reguladoras não possuem, em quaisquer casos, competência para tomar decisões de cunho concorrencial, mas sim que tal competência deve decorrer estrita e explicitamente da lei, como é ocorre no caso do BACEN⁶ e da ANATEL⁷, mas **não no caso da ANAC**, como se viu acima.

⁵ Conforme Calixto Salomão Filho: esta substituição ocorre quando “*o poder do órgão é extenso o suficiente para afastar qualquer outra competência. Por ‘poder extenso o suficiente’ entende-se aquele poder que é conferido com o intuito de substituir o sistema concorrencial*” (SALOMÃO FILHO, Calixto, *Regulação da Atividade Econômica: Princípios e Fundamentos Jurídicos*. São Paulo: Malheiros, p.139)

⁶ Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

⁷ § 2º O Banco Central da República do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena (Vetado) nos termos desta lei.

⁷ Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, imparcialidade e publicidade, e especialmente: XIX - exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE).



45.) Ainda, as Cláusulas em questão impõem diversas incertezas procedimentais. Não está claro, por exemplo, quais serão os procedimentos empregados pela ANAC em sua análise. O controle antitruste, seja ele em sede de estruturas ou de condutas, não pode prescindir do necessário processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório. **Mas a redação das cláusulas dá a entender que o controle pretendido será realizado por ato administrativo simples, executado unilateralmente pela ANAC, em meio à execução contratual privada envolvendo terceiros, o que é simplesmente inaceitável.**

46.) Além de ferir a competência do CADE e o desenho institucional da Lei das Agências, as Cláusulas contrariam frontalmente o procedimento de análise de estruturas instituído pela Lei n. 12.529/2011. Segundo o art. 88, §§ 2º e 3º da Lei, a avaliação será sempre *ex-ante* – ao contrário do que acontecia na vigência da Lei de Defesa da Concorrência anterior, Lei n. 8.884/94 - condicionando-se a vigência do contrato à sua aprovação. Trata-se do procedimento que melhor garante a aplicação da lei antitruste e a segurança jurídica, evitando que o CADE tenha de determinar a reversão da operação quando concluir pelos efeitos nocivos de determinado ato de concentração. De forma contraditória, no entanto, a Cláusula 11.11.4 parece querer abordar supostos problemas estruturais a partir de uma análise *ex-post* (própria do controle de condutas), incidindo sobre situações econômicas e jurídicas já consolidadas há anos ou mesmo décadas.

47.) De outro lado, presumir que estruturas de distribuição de combustível de aviação verticalizadas configurassem infrações à ordem econômica seria patente absurdo. Veja-se, portanto, que, não fosse suficiente a incompetência da ANAC para aplicar a legislação de defesa da concorrência ou determinar medidas com base em razões estritamente concorrenciais, sequer há *justa causa* (conceito aqui apropriado, visto tratar-se, em essência, de direito administrativo sancionador) para a intervenção estatal.

48.) Veja-se que nem o próprio CADE se avoca tal competência: ou o órgão analisa o ato de concentração *antes de sua consumação*; ou ele investiga supostas condutas anticompetitivas e pune eventuais infrações *concretas*. Mas não lhe compete, jamais, impor mudanças estruturais no mercado com base na mera verticalização dos agentes ou mesmo com base em um suposto poder de mercado.



49.) Outrossim, o *unbundling* é remédio antitruste de enorme gravidade, adotado raras vezes na experiência nacional e internacional, em circunstâncias extremas em que não havia alternativa competitiva menos invasiva após comprovada infração concorrencial. Consiste em intervenção para determinar o desinvestimento, por um agente verticalizado, de um dos negócios à montante ou à jusante. Aqui a distinção entre controle de estruturas ou de condutas, que as Cláusulas omitem, é imprescindível. Em se tratando do controle de estrutura verticalizada, como é o caso da operação de hidrantes e distribuição de combustíveis de aviação, tendem a ser preferíveis remédios comportamentais, a fim de preservar as sinergias e eficiências da integração dos negócios⁸. Aqui, o *unbundling*, previsto no art. 61, §2º, só é aceitável quando não forem possíveis ou eficazes medidas menos gravosas, o que definitivamente não é o caso aqui.

50.) De outro lado, em se tratando de controle de condutas, o *unbundling* ou mesmo a cisão horizontal da sociedade tampouco podem ser aplicados de maneira leviana. Deve-se frisar que, na prática antitruste, estas medidas não são tidas como punições: para tal é que se prestam as multas pecuniárias e outras obrigações, como a proibição de contratar com a administração pública, por exemplo. Dada sua severidade, e em acordo com o art. 38 da Lei de Defesa da Concorrência⁹, medidas estruturais são aplicadas com extrema parcimônia e apenas como uma forma de restabelecer condições de concorrência em mercados severamente afetados pelas práticas anticompetitivas, em especial por cartéis, tidos como o “crime hediondo” do direito concorrencial. Neste sentido, pode-se citar a decisão do CADE no caso do chamado

⁸ Conforme o Guia de Remédios Antitruste do CADE: “Em geral, boa parte das motivações favoráveis aos remédios comportamentais está associada a integrações verticais, visto que remédios comportamentais podem ser mais apropriados para preservar potenciais eficiências de um AC – e.g., redução de custos de transação e internalização de externalidades -, ao mesmo tempo que diminuem os riscos de fechamento de mercado.

Ao considerar remédios estruturais, quanto maiores as sinergias entre os ativos, maior o número de ativos que deverão ser alienados para tornar o remédio viável, sem a perda de eficiências do pacote de desinvestimento. Por outro lado, quanto mais ativos a serem alienados, maior a probabilidade de perda de eficiências geradas pelo AC pela diminuição dos ativos que irão permanecer com as Requerentes. No caso de potenciais problemas de fechamento vertical gerado pelo AC, há a possibilidade de se criar um pacote de desinvestimento, enquanto um negócio autônomo, que inclua ativos de mais de um elo da cadeia produtiva. Isso poderá resultar em um pacote de desinvestimento excessivamente amplo, o que pode comprometer o princípio da proporcionalidade do remédio”. Disponível em <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guias-do-cade/remedios.pdf>

⁹ Art. 38. Sem prejuízo das penas cominadas no art. 37 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral, poderão ser impostas as seguintes penas, isolada ou cumulativamente: (...)

V - a cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade;



Cartel do Cimento, um dos pouquíssimos exemplos no Brasil deste tipo de medida. Conforme o voto do Relator Alessandro Octaviani:

“984. Há, nos autos, provas cabais da existência de um cartel nos mercados de cimento e de concreto que se espalhou por todo o território nacional, ao longo de vários anos. O cartel moldou, com suas condutas ilícitas, a própria estrutura do mercado, chegando, inclusive, a ter, entre suas estratégias, a própria compra de possíveis concorrentes, distribuídos entre os participantes do conluio. A conduta ilícita no mercado, repisa-se, gerou uma estrutura de mercado ilícita.

985. Faz-se necessária, portanto, uma alteração estrutural no mercado que produza mudanças nas estratégias concorrenciais das empresas, propiciando entradas que tragam concorrência verdadeira para o setor. Somente a aplicação de multa seria de todo ineficaz. As empresas pagariam e ver-se-iam nas mesmas condições estruturais em que estavam antes, diante das mesmas possibilidades. O mercado continuaria o mesmo, sem pressão competitiva, plenamente propenso à colusão, em razão das características acima detalhadas, podendo, inclusive, assistir-se o triste espetáculo do cartel, mais uma vez, organizar-se para comprar possíveis concorrentes.”¹⁰

51.) Veja-se que em nada o caso mencionado se assemelha ao presente. Sequer se cogita haver algum tipo de conduta anticompetitiva; não se trata de uma estrutura de mercado comprometida; e tampouco o *unbundling* se mostra proporcional, necessário ou adequado. Quando muito, portanto, poder-se-ia cogitar aqui algum tipo de obrigação comportamental vedando a discriminação anticompetitiva: mas esta já é obrigação geral pré-existente, conforme a Lei de Defesa da Concorrência e a jurisprudência do CADE. Uma obrigação tal seria, portanto, redundante.

52.) **Assim, e ainda que a ANAC tivesse competência para tanto, a imposição de obrigações comportamentais para terceiros estranhos ao contrato de concessão e através de cláusulas neste inseridas revela-se absolutamente inadequada também do ponto de vista concorrencial.** Nada justifica que a ANAC se utilize de cláusulas contratuais como instrumento de regulação setorial mais ampla, principalmente quando esta regulação se dá com base na defesa da concorrência, esfera que, respeitosamente, entendemos não competir a esta Agência, por tratar-se de função exclusiva e precípua do CADE.

53.) Por fim vale oferecer resposta à ANAC no que se relaciona ao mencionado litígio em curso entre a Raízen e a concessionária VoaSP, objeto

¹⁰ Processo Administrativo n. 08012.011142/2006-79, Conselheiro Relator Alessandro Serafim Octaviani, j. 28.05.2014. Fls. 554-555, Doc. SEI CADE n. 0001517.



do Processo Administrativo n. 00058.025960/2019-35 no âmbito desta agência e de investigação no CADE nos autos do Processo Preparatório n. 08700.000737/2020-07.

54.) A distinção entre a denúncia da Raízen e o objeto desta Impugnação é de clareza solar.

55.) No litígio instaurado entre a Raízen e a VoaSP consiste, basicamente, na expulsão da Raízen de área aeroportuária disponível no aeroporto de Jundiaí – SP, haja vista a celebração, pela Voa, de contrato de exclusividade com distribuidora de combustíveis em todos os aeroportos nos quais aquela concessionária é operadora aeroportuária. **Ora, o referido caso teve como fundamento a incidência de regulacão da ANAC, a já citada Resolução n. 302/2014, que, em seus arts. 1º, §1º, 9º e 11, regula o acesso a aéreas aeroportuárias, e não uma suposta defesa da Raízen da competência da ANAC para tomar decisões com base em fundamentos meramente concorrenciais.** Os impactos sobre a concorrência, vale dizer, são resultado do descumprimento da regulação da ANAC, e não o fundamento que atribuiria a esta d. Agência o poder-dever de atuar no caso.

56.) Ao examinar o tema, a Procuradoria da ANAC deixa clara a incidência da Resolução n. 302/2014 naquele caso concreto.¹¹, razão pela qual define que há competência fiscalizatória da agência para apreciar aquele caso e verificar a existência de violação à regulação em vigor.¹² Portanto, se há uma preocupação concorrencial na discussão com a Voa, ela já foi previamente considerada **na regulação em vigor** e não exige, de forma alguma, que a Agência atue como autoridade da concorrência, imiscuindo-se em questões que são de competência exclusiva do CADE. Não pode, assim, ser caso objeto de interpretação analógica pela ANAC: tratam-se, a toda evidência, de casos manifestamente distintos, **tendo o caso Voa SP residido**

¹¹ Parecer 216/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI n. 3744422)

“21. A disponibilização de áreas inseridas no complexo aeroportuário de Jundiaí, objeto concreto da discussão travada nos autos, sujeita-se a referido regramento. Embora haja liberdade negocial, a especial afetação do aeroporto ao serviço público, nos termos da Constituição Federal, e sua equiparação a bem público federal, nos termos do CBAer, sujeita a administração do aeroporto a balizas do direito público, em especial a salvaguarda princípio da isonomia. Essa particularidade matiza a previsão da Lei n. 13.874, de 2019, que preceitua a mínima intervenção do Estado na economia, e justifica a regulação pública dessa faceta da exploração aeroportuária com a imposição de sua observância mesmo nas relações pactuadas sob os auspícios do regime privado.

¹² “24. Assim é que o operador aeroportuário, independentemente do título que lhe outorga referida faculdade, subordina-se à regulação setorial e deve observância do disposto na Resolução n. 302, de 2014. Sobre ele, por força do art. 8º, XXI, da Lei n. 11.182, de 2005, tem a ANAC competência para exercer seu dever-poder de fiscalização, com a apuração de condutas que destoem da sua regulação e com a consequente aplicação das medidas preventivas, acautelatórias ou sancionatórias adequadas.”



integralmente no fundamento da não observância da Res. ANAC 302/14 por aquela concessionária.

57.) Para que não restem dúvidas sobre essa afirmativa, vale dizer que a i. SRA/ANAC, ao editar a Nota Técnica nº. 08/2020/GERE/SRA, que deferiu a medida cautelar requerida pela Raízen, dispôs expressamente que:

“30. De início, convém trazer à baila os dispositivos da **Resolução ANAC nº 302/2014**, de 05 de fevereiro de 2014, **objeto central da temática ora discutida**, que estabelece critérios e procedimentos para alocação e remuneração de áreas aeroportuárias.

(...)

48. A par dos diversos atores envolvidos, o cerne da questão envolve a atuação da Voa SP **e o suposto descumprimento da Resolução nº 302/2014**.

(...)

125. Portanto, a partir da constatação de que a Concessionária Voa SP praticou grave infração às disposições normativas, **por meio do descumprimento da Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014**, recomenda-se, conforme analiticamente exposto na Seção 8 Encaminhamentos:

(...)" (grifamos)

58.) Verificada a falta de competência legal da ANAC para atuar e regular o mercado com base em fundamento meramente concorrencial, passamos a abordar as externalidades negativas de uma eventual vigência das cláusulas propostas por esta d. Agência:

3.3. Desincentivos para novos investimentos decorrentes das Cláusulas impugnadas

59.) Há uma racionalidade intrínseca à regulação em vigor. Ela parte da premissa de que os sistemas logísticos são concebidos para gerar o maior valor agregado, através da redução do custo de suprimento, relacionado a escala de volume desta cadeia. Do ponto de vista econômico, a verticalização na cadeia ainda traz uma série de benefícios, como a eliminação dos custos de transação e a internalização de externalidades.

60.) A inclusão de um novo *player* na logística de combustível de aviação é uma decisão extremamente complexa e intersetorial, porque exige o diálogo e a articulação entre diversos órgãos decisórios (desde o formulador de política pública, em âmbito legislativo e ministerial, perpassando a agenda de órgãos reguladores); um profundo conhecimento da cadeia de distribuição de combustíveis de



aviação no Brasil; sua constituição histórica e bases jurídicas; os riscos operacionais inerentes à atividade em si; além de potenciais impactos ao consumidor, visto que na hipótese de criação de restrições da atividade, podem ser gerado impactos e custos adicionais ao setor¹³. Via-de-regra, uma decisão tal tende a elevar custos de transação entre agentes e criar externalidades negativas, como discussões a respeito da qualidade do produto ou responsabilidade por eventuais danos causados.

61.) Desta forma, a ANAC deve considerar não apenas que não há regulação vigente que lhe faculte determinar a desverticalização da logística de QAv, como também as consequências práticas decorrentes da assunção desta competência no âmbito dos contratos de concessão objeto do presente Leilão, o que não apenas violaria a segurança jurídica, como poderia desincentivar investimento no setor.

62.) Para que os agentes econômicos sejam motivados a investir, duas premissas são fundamentais: a estabilidade das regras contratuais e a previsibilidade do marco regulatório. Mudanças abruptas nas regras regulatórias que até então balizavam o comportamento e as expectativas legítimas de regulados e contratados, e que foram utilizadas para a decisão de entrada no mercado, levam à insegurança jurídica e à quebra na expectativa dos agentes do mercado, gerando dois efeitos indesejados.

63.) O primeiro é a alteração da forma como as empresas avaliam novos investimentos em infraestrutura similar. Posto que a distribuidora não poderá usufruir das eficiências de sua própria cadeia de suprimento, tendo em vista que deverá negociar acesso com o operador logístico, então a árvore de decisão e as projeções de rentabilidade para sua construção serão totalmente distintas daquela de um investimento privado, inviabilizando projetos que, na modelagem tradicional, seriam viáveis.

64.) O segundo é o aumento da percepção de risco sobre investimentos em infraestrutura. Um fluxo de caixa projetado, que na fase de decisão de investimento previa um determinado retorno que viabilizava o investimento, pode ser significativamente alterado pela autoridade regulatória que eventualmente realiza um *unbundling* forçado e imprevisto.

¹³ Cf., CAPUTO, Erica S. Ativos essenciais e infraestrutura de distribuição dos aeroportos brasileiros: uma discussão conceitual. Anais do 40º Congresso Internacional de Administração. Paraná: Set.-out. 2019, p. 15.

65.) O impacto do aumento da insegurança jurídica em investimentos já foi amplamente estudado na teoria econômica e verificado na prática, ainda mais por envolver a alteração das regras contratuais e de operação após assinatura do contrato e de vários anos de prestação dos serviços, com realização de maciços investimentos realizados ao longo desse período. Desta forma, tal medida resulta no aumento da percepção de risco do mercado em realizar negócios nesse mercado, reduzindo o incentivo e potencialmente impossibilitando investimentos futuros.

4. Pedidos

66.) Pelo exposto, a Raízen requer o recebimento da presente Impugnação e que, ao final, seja provida, determinando-se:

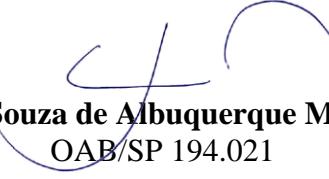
- (i) A exclusão das Cláusulas 11.11.4 e 11.11.4.1 da Minuta de Contrato – Anexo 23 do Edital n. 01/2021;
- (ii) Subsidiariamente, caso não se entenda pela exclusão integral das Cláusulas, a exclusão da expressão “*ou sub-rogação*” contida na Cláusula 11.11.4 da Minuta de Contrato – Anexo 23 do Edital n. 01/2021;
- (iii) Que a sessão pública de abertura das propostas, prevista inicialmente para o dia 01.04.2021, seja realizada mediante a adequação do Edital do Leilão n. 01/2020 aos termos apontados nesta impugnação;

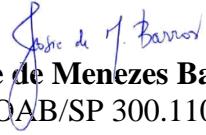


SAMPAIO FERRAZ

Nesses termos,
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 24 de março de 2021.


Juliano Souza de Albuquerque Maranhão
OAB/SP 194.021


Josie de Menezes Barros
OAB/SP 300.110


Miguel Garzeri Freire
OAB/SP 382.84

Doc. 01



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Nº do Protocolo

00-2019/578009-4
JUCERJA

23/09/2019 - 15:07:33

Último Arquivamento:
00003728164 - 20/08/2019

NIRE: 33.3.0029867-3

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 103207905

Hash: 38E18E02-E0E4-45DA-8F25-08B0F62D1983



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
	XXX	XXX	XX

Rio de Janeiro

Local

23/09/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	GUSTAVO SALTARELLI
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 98099-1232
E-mail:	GUSTAVO.SALTARELLI@HJMAIL.COM
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	23/09/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/578009-4

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2019

1. Data, Horário e Local: No dia 05 de setembro de 2019, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

2. Convocação: Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

3. Presença: Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

4. Composição da Mesa: Presidente – RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO; Secretário – PAULO VICTOR PEREIRA LORITE E CHAVES.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre o resgate parcial de ações preferenciais Classe E, de emissão da Companhia.

6. Deliberação: 6.1. Posta em discussão a matéria constante do único item constante da ordem do dia, as acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos termos do Art. 44 da LSA e do Parágrafo Oitavo do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o resgate de 81.432.360 (oitenta e um milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, trezentas e sessenta) ações preferenciais Classe E, de emissão da Companhia, pelo valor unitário de R\$ 1.58919117485972, contra a reserva de capital da Companhia, no valor total de R\$ 129.411.587,86 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

6.2. O resgate em questão será realizado sem redução do capital social da Companhia, utilizando-se parte do saldo da conta de reserva de capital e, considerando que as ações da Companhia não possuem valor nominal, não haverá atribuição de novo valor nominal às ações remanescentes, nos termos do §1º do Art. 44 do Estatuto Social da Companhia. Tendo em vista que as acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia compareceram a esta Assembleia e aprovaram o resgate nos termos acima, fica dispensada a assembleia especial prevista no Art. 44, §6º, da Lei nº 6.404/76. Também, por haver apenas uma acionista que detém ações preferenciais Classe E, as acionistas deliberaram, por unanimidade, dispensar o sorteio previsto no Art. 44, §4º da Lei nº 6.404/76.

JP



6.3. Em decorrência das deliberações acima, o número total de ações preferenciais Classe E emitidas pela Companhia é reduzido de 163.329.417 (cento e sessenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais Classe E para 81.897.057 (oitenta e um milhões, oitocentas e noventa e sete mil e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe E; e o número total de ações emitidas pela Companhia é reduzido de 1.824.847.890 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa) ações nominativas para 1.743.415.530 (um bilhão, setecentos e quarenta e três milhões, quatrocentas e quinze mil, quinhentas e trinta) ações nominativas. Assim, as acionistas aprovam também a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 1.743.415.530 (um bilhão, setecentos e quarenta e três milhões, quatrocentas e quinze mil, quinhentas e trinta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 81.897.057 (oitenta e um milhões, oitocentas e noventa e sete mil e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.



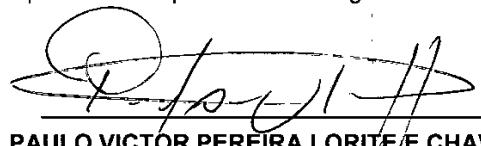
Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo do disposto do Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valor e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, sempre atendendo aos princípios definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Nono - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."

7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa; PAULO VICTOR PEREIRA LORITE E CHAVES – Secretário da Mesa; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.



PAULO VICTOR PEREIRA LORITE/E CHAVES
Secretário da Mesa

Página 3 de 3





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Nº do Protocolo

00-2019/264779-2

10/05/2019 - 15:47:29

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003598383 - 03/05/2019

NIRE: 33.3.0029867-3

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Boleto(s): 103056911

Hash: 56ED174C-D7F4-40DE-8875-81EA07E0B3C3



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..

Rio

Local

10/05/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	NATALIA SIMÕES ARAUJO
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	07/05/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/264779-2

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33.300.298.673
(“Companhia”)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019**

1. **Data, Horário e Local:** No 29º dia do mês de abril de 2019, às 13:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário – **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.
3. **Convocação:** Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.
4. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** alteração do endereço da sede social da Companhia; e **(b)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:**
 - 6.1: Posto em votação o **item “a” constante da ordem do dia**, as acionistas da Companhia aprovaram, de forma unânime e sem restrições, a alteração do endereço da sede da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.300.298.673, atualmente localizada na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-044, para o seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004
 - 6.2. Em razão da deliberação do item **6.1** acima, as acionistas aprovaram, de forma unânime e sem restrições, a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.”

6.3. Posto em votação o **item "b" constante da ordem do dia**, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como seu Anexo Único.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA – Secretário da Mesa; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia da Ata original lavrada em livro próprio.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário

Anexo Único

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2019.

"ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A."

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("LSA").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, photocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; e (xxv) movimentação

e armazenagem de granéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 1.824.847.890 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 163.329.417 (cento e sessenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo do disposto do Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valor e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, sempre atendendo aos princípios definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Nono - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a assembleia geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social e na LSA.

Artigo 14 - A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% do capital votante da Companhia: (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal; (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do artigo 28 abaixo; (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital; (v) o estabelecimento da remuneração global e agregada dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, incluindo qualquer plano de remuneração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, e dos membros do Conselho Fiscal; (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano; (vii) o aditamento ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social; (viii) qualquer aumento

ou redução de capital; (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários; (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer atribuição de bonificação em ações; (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia; (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia; (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e (xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo Quinto – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo 4 acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 17 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxx) abaixo: (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela

Diretoria; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou

A

aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi); (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo

Q

(ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Companhia; (xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e (xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxx).

Parágrafo Único – Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente ("Diretor Presidente"), o diretor financeiro ("Diretor Financeiro"), o diretor de operações ("Diretor de Operações") e o diretor executivo ("Diretor Executivo") da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; *observado* que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por uma das suas acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a re-eleição em ambos os casos.

Parágrafo Segundo – Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas da Companhia a este respeito.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia),

através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a

d

celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, *observado que*, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidade envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital

aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Terceiro – A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicia*.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de cinco dos seis membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

Parágrafo Primeiro – Cada pessoa (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa deverá ser indenizada e mantida indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo Segundo – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo Terceiro – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

Artigo 26 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

X

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 27 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe E, no valor de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações;
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5 ° do Artigo 5 ° deste Estatuto Social;
- (v) quinto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às Ações Ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;
- (vi) sexto, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e
- (vii) sétimo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às Ações Ordinárias ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em

assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

Artigo 29 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 30 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (vi) do Artigo 28.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 32 - Todos os direitos e obrigações das acionistas entre elas e perante a Companhia decorrentes da condição delas de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a elas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 32.

Artigo 33 - O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro

árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

Artigo 34 - As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

Artigo 35 - Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções), contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

Artigo 36 - As acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ANEXO I

MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES E RESGATE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

"Imposto sobre a Renda" significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

"Base Tributável do Imposto sobre a Renda" significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

"Período de Apuração do Imposto sobre a Renda" significa cada período tributável para efeitos de Imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Ágio" significa qualquer "ágio na aquisição de investimentos" na contribuição de um acionista ou contabilizado por uma acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

"Ágio de Prejuízo Fiscal" significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

"Autoridade Governamental" significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

"IRPJ" significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

"Prejuízo Fiscal" significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

"Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento" significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por uma acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

"Tributos" significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, royalties, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos "verdes" ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

"Economias Fiscais" significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

"CDI" significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias que não sejam sábados, domingos ou dias em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecerem fechados para negócios) com respeito a operações com CDI (Certificados de Depósito Interbancário), com vencimento em um dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados para negócios (over), calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, cujo fator diário é

arredondado até a segunda casa decimal ou, se extinta, uma taxa equivalente que venha a substituí-la.

Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe D deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe D. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe D terão direito ao recebimento de dividendos fixos anuais iguais, no agregado, a: (i) o montante mínimo de R\$729.412,00 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais); e (ii) o montante máximo de R\$1.094.118,00 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e dezoito reais), devendo o valor exato dos dividendos fixos anuais ser decidido em assembleia geral.

(b.1) No exercício social a se encerrar em 31 de março de 2015, os dividendos das ações preferenciais Classe D terão o valor total de R\$790.550,00 (setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais); e

(b.2) A partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2016, os dividendos das ações preferenciais Classe D mínimos e máximos, indicados nas alíneas (i) e (ii) deste item (c) e devidos à acionista titular de tais ações, passarão ser atualizados anualmente pelo CDI, considerando 31 de março de 2016 como data inicial para atualização.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900014339

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.453.598/0001-23
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereço dentro do mesmo município

Número de Controle: RJ15212076 - 33453598000123

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS CERQUEIRA	CPF 919.801.277-00
LOCAL	DATA 03/05/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.453.598/0001-23

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

[Imprimir](#)



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Código Ato Eventos

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA
ABAIJO:

Deferido em 16/06/2020 e arquivado em 16/06/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

1/1

9

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2020/093154-7 Data do protocolo: 04/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883257 e demais constantes do termo de

CERTIFICO O A
autenticação

Autenticação: 6DB694FE70AE54CDC9ABED2AB6EE786CFBAFF96882998EE28794DAFF57E731B2

Autenticação: 0E805442-E0A5-4C5D-BEAD-5480CBAE50002935E20 54B41571-7512
Para validar o documento acesse <http://www.juiceria.ri.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo Pag. 1/9

Fara validar o documento acesse <http://www.jacec.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o N.º de protocolo. Pág. 17/17





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00 - 2020 / 093154 - 7

04/06/2020 18:17:37

JUCERJA

Último arquivamento:

00003856724 - 02/03/2020

NIRE: 33.3.0029867-3

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Boleto(s): 103393443, 103393935

Hash: 9236BCE8-6EA2-4A73-AD78-022F0CA3ECD6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xx

Representante legal da empresa

Rio de Janeiro	Nome: Nixon de Souza Dantas Junior
	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE
	Telefone de contato: 21970124114
	E-mail: ndcont@outlook.com
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 04/06/2020
	Data da 1ª entrada: 04/06/2020

Últimos Retornos

15/06/2020
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673
(“Companhia”)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2020**

1. Data, hora e local: No dia 01 do mês de abril de 2020, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

2. Convocação e presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Istvan Kapitany, Douglas Moray Alexander e Huibert Hans Vigeveno - Conselheiros, em razão da qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário – **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **a)** a renúncia apresentada pelo Srs. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e **b)** a eleição do Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa e do Sr. Antonio Simões Rodrigues Junior aos respectivos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Operações da Companhia.

5. Deliberações: **5.1** Posto em votação o item “a” da ordem do dia, foi apreciada por todos os presentes a renúncia apresentada pelos Sr. **LUIS HENRIQUE CALS DE BEAUCLAIR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, estatístico, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 06734085-1, emitida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 902.946.707-00, ao seu cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme correspondência deste datada do dia 31 de março de 2020;

5.2. Posto em votação o item “b” da ordem do dia, os Conselheiros decidiram aprovar, de forma unânime e sem restrições, observados os termos do Estatuto Social da Companhia, a eleição do Sr. **RICARDO DELL AQUILA MUSSA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.301.746-3, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, deixando seu cargo atual de Diretor de Operações da Companhia. O Diretor Presidente ora reeleito exercerá seu mandato até 1º de junho de 2021, e será empossado no cargo de Diretor Presidente por termo de posse a ser firmado em livro próprio, por meio do qual declarará, sob pena de lei, de que não se encontra impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.3. Para ocupar o cargo de Diretor de Operações da Companhia deixado pelo Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa, os conselheiros aprovaram a eleição do Sr. **ANTONIO SIMÕES RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no RG sob o nº 08.837.476-4, expedido pelo IFP/RJ, e no CPF/ME sob o nº 069.940.107-08, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor de Operações da Companhia. O Diretor de Operações ora reeleito exercerá seu mandato até 1º de junho de 2022, e será empossado no cargo de Diretor de Operações por termo de posse a ser firmado em livro próprio, por meio do qual declarará, sob pena de lei, de que não se encontra impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

5.4. Em razão das deliberações acima, os conselheiros aprovam, ainda, a consolidação do quadro de Diretores Executivos da Companhia, qual seja:

- a) **RICARDO DELL AQUILA MUSSA**, acima qualificado, para exercer o cargo de Diretor Presidente;
- b) **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 58754896, emitida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 919.801.277-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Diretor Financeiro;
- c) **ANTONIO SIMÕES RODRIGUES JUNIOR**, acima qualificado, para exercer o cargo de Diretor de Operações;
- d) **ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, titular e portador da Cédula de Identidade nº 51.437, emitida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 692.352.447-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Diretor Jurídico;
- e) **FRANCIS VERNON QUEEN NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade nº

51.594.129-8, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 265.586.928-13, com endereço comercial na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, CEP 13.414-157 – Cx. Postal: 1331, Loteamento Santa Rosa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de **Diretor Executivo**; e

f) **JOSÉ LEONARDO MARTIN DE PONTES**, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da carteira de identidade nº 129611711, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 047.480.077-61, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para exercer o cargo de **Diretor sem designação específica**.

5.4.1 O Diretor Presidente exercerá seu mandato até 1º de junho de 2022, sendo este prazo prorrogável automaticamente até a posse de seu sucessor, caso não haja reeleição imediata.

5.4.2 Os demais **Membros da Diretoria Executiva** da Companhia, ora eleitos e reeleitos, exercerão seus respectivos mandatos até 1º de abril de 2021, sendo este prazo prorrogável automaticamente até a posse de seus sucessores, caso não haja reeleição imediata.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será por todos assinada. aa) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário da Mesa e Diretor Financeiro; Marcos Marinho Lutz, Istvan Kapitany, Marcelo Eduardo Martins, Douglas Moray Alexander e Huibert Hans Vigeveno - Conselheiros.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código KRT9A-OCRKF-LDXU0-GVQ8B

página 3 de 4

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 03/04/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de Assembléia
Referência	ARCA - Eleição de Diretoria
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/04/2020
Validade	02/04/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BEDA9B34999B1B11FB25C1D1FC5B54ED864BF685AEB97588627249302BB83A44

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A	
Relacionamento	33.453.598/0001-23 - Raízen Combustíveis	
Representante		CPF
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira		919.801.277-00
Ação:	Assinado em 02/04/2020 16:08:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0F00E1436B9E42F9	IP: 187.3.100.133
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Toda assinatura contida neste documento possui carimbo de tempo baseado na Hora Legal Brasileira, emitido pela autoridade de Carimbo de Tempo Qualisign, ACT homologada pelo observatório nacional - ON/MCTI

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoelectronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KRT9A-OCRKF-LDXU0-GVQ8B**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código KRT9A-OCRKF-LDXU0-GVQ8B

página 4 de 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2020/093154-7 Data do protocolo: 04/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883257 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6DB694FE70AE54CDC9ABED2AB6FE786CFBAEF96882998EE28794DAFF57F731B2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/9



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33300298673
(“Companhia”)

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Às 11:15 do 1º de abril de 2020, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004, compareceu o Sr. **RICARDO DELL AQUILA MUSSA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.301.746-3, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de Diretor de Presidente da Companhia, para o qual foi eleito conforme Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **RICARDO DELL AQUILA MUSSA** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



RICARDO DELL AQUILA MUSSA
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu NIXON DE SOUZA DANTAS JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº RJ - 057881/0-4, expedida em 29/07/2005, CPF 826.426.567-72, declaro, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

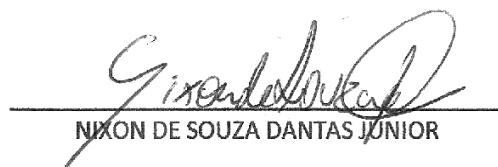
DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1 – Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de Abril de 2020 às 11:00horas, deliberando a ação com a renúncia apresentada pelo Srs. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e a eleição do Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa e do Sr. Antonio Simões Rodrigues Junior aos respectivos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Operações da Companhia.

2 – Termo de Posse de Diretor.

3 – CNH Antonio Simões Rodrigues Junior, RG e CPF Ricardo Dell Aquila Mussa e CNH de Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães.

15 de Junho de 2020



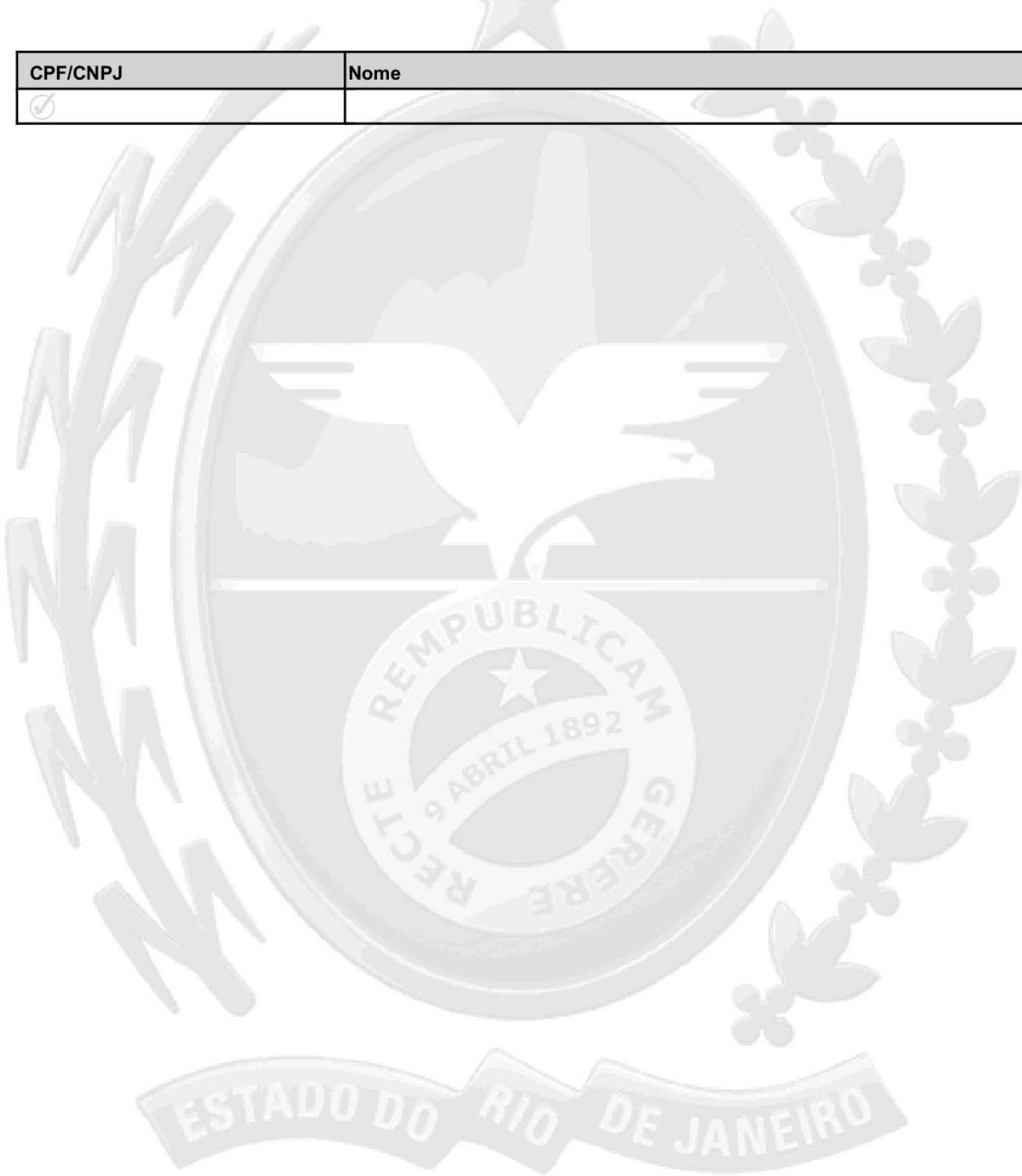
NIXON DE SOUZA DANTAS JUNIOR



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RAIZEN COMBUSTIVEIS S A, NIRE 333.0029867-3, PROTOCOLO 00-2020/093154-7, ARQUIVADO EM 16/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003883257, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/>	



16 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00 - 2021 / 048856 - 5

25/02/2021 16:56:52

JUCERJA

Último arquivamento:

00004008182 - 01/02/2021

NIRE: 33.3.0029867-3

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Boleto(s): 103623823

Hash: 711BCA3C-6230-41C7-8728-30AFCC851913

Órgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA
	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE
Local	Telefone de contato:
25/02/2021	E-mail: xanderal@uol.com.br
Data	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 25/02/2021
	Data da 1ª entrada:



00-2021/048856-5

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2021**

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 20 (vinte) do mês de janeiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da **Raízen Combustíveis S.A.** (“Companhia”) localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Composição da Mesa: Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário – **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.

4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberação: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei das S.A.

5.2. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, o qual passa do atual “Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004” para “Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004”.

5.2.1. Tendo em vista o quanto deliberado no item 5.2. acima, o *caput* do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Página 1 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 1 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/33

"Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004."

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I da presente ata.

5.4. Autorizar os Diretores e/ou procuradores nomeados pela Companhia a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários para efetivar as deliberações acima aprovadas.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Guilherme José De Vasconcelos Cerqueira – Secretário da Mesa. Acionistas presentes: Cosan Investimentos e Participações S/A – por Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo Eduardo Martins; e Shell Brazil Holding BV – por Álvaro Alexandre Freire Fontes.

DECLARO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

Página 2 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 2 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/33

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673
(“Companhia”)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2021**

**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

“ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 (“LSA”).

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii)

Página 3 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelettronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 3 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/33

transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; e (xxv) movimentação e armazenagem de granéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 1.824.847.890 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa)

ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 163.329.417 (cento e sessenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo do disposto do Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valor e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, sempre atendendo aos princípios definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Nono - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a assembleia geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social e na LSA.

Artigo 14 - A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% do capital votante da Companhia: (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal; (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do artigo 28 abaixo; (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital; (v)

o estabelecimento da remuneração global e agregada dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, incluindo qualquer plano de remuneração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, e dos membros do Conselho Fiscal; (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano; (vii) o aditamento ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social; (viii) qualquer aumento ou redução de capital; (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários; (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer atribuição de bonificação em ações; (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia; (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia; (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e (xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de

Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo Quinto – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde

que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo 4 acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 17 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxx) abaixo: (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia,

ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou

cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi); (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de

Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Companhia; (xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e (xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Parágrafo Único – Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos

Página 13 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 13 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/33

negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente (“**Diretor Presidente**”), o diretor financeiro (“**Diretor Financeiro**”), o diretor de operações (“**Diretor de Operações**”) e o diretor executivo (“**Diretor Executivo**”) da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; *observado* que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por uma das suas acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a re-eleição em ambos os casos.

Parágrafo Segundo – Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas da Companhia a este respeito.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a

tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu

Página 16 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 16 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/33

equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de

quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Página 18 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelettronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 18 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/33

Parágrafo Segundo – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, *observado que*, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidade envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando

Página 19 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 19 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/33

não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Terceiro – A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicia*.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer

contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de cinco dos seis membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

Parágrafo Primeiro – Cada pessoa (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa deverá ser indenizada e mantida indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo

Página 21 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 21 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/33

25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo Segundo – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo Terceiro – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

Artigo 26 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 27 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

Página 22 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelettronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 22 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/33

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe E, no valor de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações;
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (v) quinto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às Ações Ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;
- (vi) sexto, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e
- (vii) sétimo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às Ações Ordinárias ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

Página 23 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelettronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

pagina 23 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/33

Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

Artigo 29 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 30 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (vi) do Artigo 28.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 32 - Todos os direitos e obrigações das acionistas entre elas e perante a Companhia decorrentes da condição delas de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a elas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias (“Controvérsias”) oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à

resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC (“Regras”), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 32.

Artigo 33 - O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

Artigo 34 - As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

Artigo 35 - Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções), contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

Artigo 36 - As acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ANEXO I

MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES E RESGATE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

“Imposto sobre a Renda” significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

“Base Tributável do Imposto sobre a Renda” significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

“Período de Apuração do Imposto sobre a Renda” significa cada período tributável para efeitos de Imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia.

“CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Ágio” significa qualquer “ágio na aquisição de investimentos” na contribuição de um acionista ou contabilizado por uma acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

“Ágio de Prejuízo Fiscal” significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

“IRPJ” significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

“Prejuízo Fiscal” significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

“Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento” significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por uma acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

“Tributos” significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, *royalties*, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos “verdes” ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

“Economias Fiscais” significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização

do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

“CDI” significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias que não sejam sábados, domingos ou dias em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecerem fechados para negócios) com respeito a operações com CDI (Certificados de Depósito Interbancário), com vencimento em um dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados para negócios (over), calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, cujo fator diário é arredondado até a segunda casa decimal ou, se extinta, uma taxa equivalente que venha a substituí-la.

Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe D deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe D. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe D terão direito ao recebimento de dividendos fixos anuais iguais, no agregado, a: (i) o montante mínimo de R\$729.412,00 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais); e (ii) o montante máximo de R\$1.094.118,00 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e dezoito reais), devendo o valor exato dos dividendos fixos anuais ser decidido em assembleia geral.

(b.1) No exercício social a se encerrar em 31 de março de 2015, os dividendos das ações preferenciais Classe D terão o valor total de R\$790.550,00 (setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais); e

(b.2) A partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2016, os dividendos das ações preferenciais Classe D mínimos e máximos, indicados nas alíneas (i) e (ii) deste

item (c) e devidos à acionista titular de tais ações, passarão ser atualizados anualmente pelo CDI, considerando 31 de março de 2016 como data inicial para atualização.

DECLARO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

Página 29 de 29

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 29 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/33

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 03/02/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de Assembléia
Referência	RCSA - AGE - Alteração endereço e Consolidação ES
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	29/01/2021
Validade	29/01/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	484EC6AB37F214DB71DA019403044506212FB44A8111895565E6369435AD209E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes	CPF
Relacionamento	33.453.598/0001-23 - RAÍZEN COMBUSTIVEIS	
Representante	Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	919.801.277-00
Ação:	Assinado em 01/02/2021 09:27:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0F00E1436B9E42F9	IP: 177.142.119.147
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoelectronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código 59XWO-YMVNY-QIB4A-BGSVA

página 30 de 30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2021/048856-5 Data do protocolo: 25/02/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2021 SOB O NÚMERO 00004022546 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D941081FF533E06EAF180E5C9BF4F6673D85FFF3B59CEB4EA5E48D2B389741E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



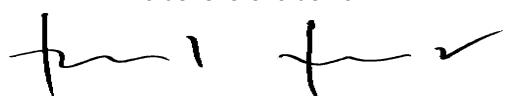
Pag. 32/33

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RAIZEN COMBUSTIVEIS S A, NIRE 33.3.0029867-3, PROTOCOLO 00-2021/048856-5, ARQUIVADO EM 26/02/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004022546, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/>	

26 de fevereiro de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Nº do Protocolo

00-2019/264779-2

10/05/2019 - 15:47:29

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003598383 - 03/05/2019

NIRE: 33.3.0029867-3

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Boleto(s): 103056911

Hash: 56ED174C-D7F4-40DE-8875-81EA07E0B3C3



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..
	xxx	xxx	xx..

Rio

Local

10/05/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	NATALIA SIMÕES ARAUJO
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	07/05/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/264779-2

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33.300.298.673
(“Companhia”)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019**

1. **Data, Horário e Local:** No 29º dia do mês de abril de 2019, às 13:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Composição da Mesa:** Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário – **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.
3. **Convocação:** Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.
4. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** alteração do endereço da sede social da Companhia; e **(b)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:**
 - 6.1: Posto em votação o **item “a” constante da ordem do dia**, as acionistas da Companhia aprovaram, de forma unânime e sem restrições, a alteração do endereço da sede da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.300.298.673, atualmente localizada na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-044, para o seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004
 - 6.2. Em razão da deliberação do item **6.1** acima, as acionistas aprovaram, de forma unânime e sem restrições, a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.”

6.3. Posto em votação o **item "b" constante da ordem do dia**, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como seu Anexo Único.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA – Secretário da Mesa; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia da Ata original lavrada em livro próprio.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário

Anexo Único

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2019.

"ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A."

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("LSA").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, photocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais; (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros; e (xxv) movimentação

e armazenagem de granéis líquidos destinados ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado, na condição de operadora portuária, ou não.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 1.824.847.890 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 163.329.417 (cento e sessenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo do disposto do Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valor e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, sempre atendendo aos princípios definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Nono - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a assembleia geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social e na LSA.

Artigo 14 - A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% do capital votante da Companhia: (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal; (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do artigo 28 abaixo; (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital; (v) o estabelecimento da remuneração global e agregada dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, incluindo qualquer plano de remuneração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, e dos membros do Conselho Fiscal; (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano; (vii) o aditamento ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social; (viii) qualquer aumento

ou redução de capital; (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários; (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer atribuição de bonificação em ações; (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia; (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia; (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e (xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo Quinto – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo 4 acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 17 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxx) abaixo: (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela

Diretoria; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou

A

aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi); (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo

Q

(ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Companhia; (xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e (xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxii).

Parágrafo Único – Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente ("Diretor Presidente"), o diretor financeiro ("Diretor Financeiro"), o diretor de operações ("Diretor de Operações") e o diretor executivo ("Diretor Executivo") da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; *observado* que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por uma das suas acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a re-eleição em ambos os casos.

Parágrafo Segundo – Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas da Companhia a este respeito.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração; (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia),

através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raízen Energia S.A., Raízen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a

d

celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, *observado que*, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidade envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital

aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Terceiro – A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicia*.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de cinco dos seis membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

Parágrafo Primeiro – Cada pessoa (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa deverá ser indenizada e mantida indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo Segundo – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo Terceiro – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

Artigo 26 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

X

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 27 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe E, no valor de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações;
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5 ° do Artigo 5 ° deste Estatuto Social;
- (v) quinto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às Ações Ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;
- (vi) sexto, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e
- (vii) sétimo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às Ações Ordinárias ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em

assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

Artigo 29 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 30 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (vi) do Artigo 28.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 32 - Todos os direitos e obrigações das acionistas entre elas e perante a Companhia decorrentes da condição delas de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a elas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 32.

Artigo 33 - O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro

árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

Artigo 34 - As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

Artigo 35 - Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções), contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

Artigo 36 - As acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ANEXO I

MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES E RESGATE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

"Imposto sobre a Renda" significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

"Base Tributável do Imposto sobre a Renda" significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

"Período de Apuração do Imposto sobre a Renda" significa cada período tributável para efeitos de Imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Ágio" significa qualquer "ágio na aquisição de investimentos" na contribuição de um acionista ou contabilizado por uma acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

"Ágio de Prejuízo Fiscal" significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

"Autoridade Governamental" significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

"IRPJ" significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

"Prejuízo Fiscal" significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

"Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento" significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por uma acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

"Tributos" significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, royalties, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos "verdes" ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

"Economias Fiscais" significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

"CDI" significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias que não sejam sábados, domingos ou dias em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecerem fechados para negócios) com respeito a operações com CDI (Certificados de Depósito Interbancário), com vencimento em um dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados para negócios (over), calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, cujo fator diário é

arredondado até a segunda casa decimal ou, se extinta, uma taxa equivalente que venha a substituí-la.

Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe D deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe D. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe D terão direito ao recebimento de dividendos fixos anuais iguais, no agregado, a: (i) o montante mínimo de R\$729.412,00 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais); e (ii) o montante máximo de R\$1.094.118,00 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e dezoito reais), devendo o valor exato dos dividendos fixos anuais ser decidido em assembleia geral.

(b.1) No exercício social a se encerrar em 31 de março de 2015, os dividendos das ações preferenciais Classe D terão o valor total de R\$790.550,00 (setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais); e

(b.2) A partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2016, os dividendos das ações preferenciais Classe D mínimos e máximos, indicados nas alíneas (i) e (ii) deste item (c) e devidos à acionista titular de tais ações, passarão ser atualizados anualmente pelo CDI, considerando 31 de março de 2016 como data inicial para atualização.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900014339

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.453.598/0001-23
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereço dentro do mesmo município

Número de Controle: RJ15212076 - 33453598000123

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS CERQUEIRA	CPF 919.801.277-00
LOCAL	DATA 03/05/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 33.453.598/0001-23

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

[Imprimir](#)



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Nº do Protocolo

00-2019/578009-4
JUCERJA

23/09/2019 - 15:07:33

Último Arquivamento:
00003728164 - 20/08/2019

NIRE: 33.3.0029867-3

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 103207905

Hash: 38E18E02-E0E4-45DA-8F25-08B0F62D1983



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
	XXX	XXX	XX

Rio de Janeiro

Local

23/09/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	GUSTAVO SALTARELLI
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 98099-1232
E-mail:	GUSTAVO.SALTARELLI@HJMAIL.COM
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	23/09/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/578009-4

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2019

1. Data, Horário e Local: No dia 05 de setembro de 2019, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

2. Convocação: Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

3. Presença: Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

4. Composição da Mesa: Presidente – RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO; Secretário – PAULO VICTOR PEREIRA LORITE E CHAVES.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre o resgate parcial de ações preferenciais Classe E, de emissão da Companhia.

6. Deliberação: 6.1. Posta em discussão a matéria constante do único item constante da ordem do dia, as acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos termos do Art. 44 da LSA e do Parágrafo Oitavo do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o resgate de 81.432.360 (oitenta e um milhões, quatrocentas e trinta e duas mil, trezentas e sessenta) ações preferenciais Classe E, de emissão da Companhia, pelo valor unitário de R\$ 1,58919117485972, contra a reserva de capital da Companhia, no valor total de R\$ 129.411.587,86 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

6.2. O resgate em questão será realizado sem redução do capital social da Companhia, utilizando-se parte do saldo da conta de reserva de capital e, considerando que as ações da Companhia não possuem valor nominal, não haverá atribuição de novo valor nominal às ações remanescentes, nos termos do §1º do Art. 44 do Estatuto Social da Companhia. Tendo em vista que as acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia compareceram a esta Assembleia e aprovaram o resgate nos termos acima, fica dispensada a assembleia especial prevista no Art. 44, §6º, da Lei nº 6.404/76. Também, por haver apenas uma acionista que detém ações preferenciais Classe E, as acionistas deliberaram, por unanimidade, dispensar o sorteio previsto no Art. 44, §4º da Lei nº 6.404/76.



6.3. Em decorrência das deliberações acima, o número total de ações preferenciais Classe E emitidas pela Companhia é reduzido de 163.329.417 (cento e sessenta e três milhões, trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e dezessete) ações preferenciais Classe E para 81.897.057 (oitenta e um milhões, oitocentas e noventa e sete mil e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe E; e o número total de ações emitidas pela Companhia é reduzido de 1.824.847.890 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, oitocentas e noventa) ações nominativas para 1.743.415.530 (um bilhão, setecentos e quarenta e três milhões, quatrocentas e quinze mil, quinhentas e trinta) ações nominativas. Assim, as acionistas aprovam também a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.921.843.458,17 (um bilhão, novecentos e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 1.743.415.530 (um bilhão, setecentos e quarenta e três milhões, quatrocentas e quinze mil, quinhentas e trinta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 81.897.057 (oitenta e um milhões, oitocentas e noventa e sete mil e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.



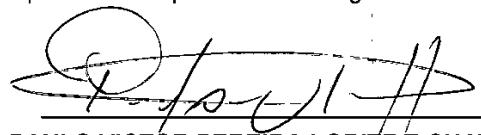
Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo do disposto do Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valor e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, sempre atendendo aos princípios definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Nono - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."

7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa; PAULO VICTOR PEREIRA LORITE E CHAVES – Secretário da Mesa; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.



PAULO VICTOR PEREIRA LORITE/E CHAVES
Secretário da Mesa

Página 3 de 3





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Código Ato Eventos

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA
ABAIXO:

Deferido em 16/06/2020 e arquivado em 16/06/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

1/1

9

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2020/093154-7 Data do protocolo: 04/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883257 e demais constantes do termo de

CERTIFICO O A
autenticação

Autenticação: 6DB694EE70AE54CDC9ABED2AB6EE786CFBAFF96882998EE28794DAFF57E731B2

Autenticação: 0E80942E-0A59-4C6D-BEAD-50082935E202 - 04B41371-7612
Para validar o documento acesse <http://www.juiceria.ri.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo Pag. 1/9

Fara validar o documento acesse <http://www.jacec.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o N.º de protocolo. Pág. 17/17





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00 - 2020 / 093154 - 7

04/06/2020 18:17:37

JUCERJA

Último arquivamento:

00003856724 - 02/03/2020

NIRE: 33.3.0029867-3

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Boleto(s): 103393443, 103393935

Hash: 9236BCE8-6EA2-4A73-AD78-022F0CA3ECD6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xx

Representante legal da empresa

Rio de Janeiro	Nome: Nixon de Souza Dantas Junior
	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE
	Telefone de contato: 21970124114
	E-mail: ndcont@outlook.com
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 04/06/2020
	Data da 1ª entrada: 04/06/2020

Últimos Retornos

15/06/2020
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy
xx/xx/yyyy

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673
(“Companhia”)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2020**

1. Data, hora e local: No dia 01 do mês de abril de 2020, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

2. Convocação e presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Istvan Kapitany, Douglas Moray Alexander e Huibert Hans Vigeveno - Conselheiros, em razão da qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário – **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **a)** a renúncia apresentada pelo Srs. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e **b)** a eleição do Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa e do Sr. Antonio Simões Rodrigues Junior aos respectivos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Operações da Companhia.

5. Deliberações: **5.1** Posto em votação o item “a” da ordem do dia, foi apreciada por todos os presentes a renúncia apresentada pelos Sr. **LUIS HENRIQUE CALS DE BEAUCLAIR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, estatístico, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 06734085-1, emitida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 902.946.707-00, ao seu cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme correspondência deste datada do dia 31 de março de 2020;

5.2. Posto em votação o item “b” da ordem do dia, os Conselheiros decidiram aprovar, de forma unânime e sem restrições, observados os termos do Estatuto Social da Companhia, a eleição do Sr. **RICARDO DELL AQUILA MUSSA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.301.746-3, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, deixando seu cargo atual de Diretor de Operações da Companhia. O Diretor Presidente ora reeleito exercerá seu mandato até 1º de junho de 2021, e será empossado no cargo de Diretor Presidente por termo de posse a ser firmado em livro próprio, por meio do qual declarará, sob pena de lei, de que não se encontra impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.3. Para ocupar o cargo de Diretor de Operações da Companhia deixado pelo Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa, os conselheiros aprovaram a eleição do Sr. **ANTONIO SIMÕES RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no RG sob o nº 08.837.476-4, expedido pelo IFP/RJ, e no CPF/ME sob o nº 069.940.107-08, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor de Operações da Companhia. O Diretor de Operações ora reeleito exercerá seu mandato até 1º de junho de 2022, e será empossado no cargo de Diretor de Operações por termo de posse a ser firmado em livro próprio, por meio do qual declarará, sob pena de lei, de que não se encontra impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

5.4. Em razão das deliberações acima, os conselheiros aprovam, ainda, a consolidação do quadro de Diretores Executivos da Companhia, qual seja:

- a) **RICARDO DELL AQUILA MUSSA**, acima qualificado, para exercer o cargo de Diretor Presidente;
- b) **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 58754896, emitida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 919.801.277-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Diretor Financeiro;
- c) **ANTONIO SIMÕES RODRIGUES JUNIOR**, acima qualificado, para exercer o cargo de Diretor de Operações;
- d) **ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, titular e portador da Cédula de Identidade nº 51.437, emitida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 692.352.447-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Diretor Jurídico;
- e) **FRANCIS VERNON QUEEN NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade nº

51.594.129-8, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 265.586.928-13, com endereço comercial na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, CEP 13.414-157 – Cx. Postal: 1331, Loteamento Santa Rosa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de **Diretor Executivo**; e

f) **JOSÉ LEONARDO MARTIN DE PONTES**, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da carteira de identidade nº 129611711, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 047.480.077-61, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para exercer o cargo de **Diretor sem designação específica**.

5.4.1 O Diretor Presidente exercerá seu mandato até 1º de junho de 2022, sendo este prazo prorrogável automaticamente até a posse de seu sucessor, caso não haja reeleição imediata.

5.4.2 Os demais **Membros da Diretoria Executiva** da Companhia, ora eleitos e reeleitos, exercerão seus respectivos mandatos até 1º de abril de 2021, sendo este prazo prorrogável automaticamente até a posse de seus sucessores, caso não haja reeleição imediata.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será por todos assinada. aa) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário da Mesa e Diretor Financeiro; Marcos Marinho Lutz, Istvan Kapitany, Marcelo Eduardo Martins, Douglas Moray Alexander e Huibert Hans Vigeveno - Conselheiros.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código KRT9A-OCRKF-LDXU0-GVQ8B

página 3 de 4

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 03/04/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de Assembléia
Referência	ARCA - Eleição de Diretoria
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/04/2020
Validade	02/04/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BEDA9B34999B1B11FB25C1D1FC5B54ED864BF685AEB97588627249302BB83A44

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A	
Relacionamento	33.453.598/0001-23 - Raízen Combustíveis	
Representante		CPF
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira		919.801.277-00
Ação:	Assinado em 02/04/2020 16:08:15 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0F00E1436B9E42F9	IP: 187.3.100.133
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

Toda assinatura contida neste documento possui carimbo de tempo baseado na Hora Legal Brasileira, emitido pela autoridade de Carimbo de Tempo Qualisign, ACT homologada pelo observatório nacional - ON/MCTI

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoelectronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KRT9A-OCRKF-LDXU0-GVQ8B**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código KRT9A-OCRKF-LDXU0-GVQ8B

página 4 de 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2020/093154-7 Data do protocolo: 04/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/06/2020 SOB O NÚMERO 00003883257 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6DB694FE70AE54CDC9ABED2AB6FE786CFBAEF96882998EE28794DAFF57F731B2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/9



RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33300298673
(“Companhia”)

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Às 11:15 do 1º de abril de 2020, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004, compareceu o Sr. **RICARDO DELL AQUILA MUSSA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.301.746-3, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor de Presidente da Companhia**, para o qual foi eleito conforme Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **RICARDO DELL AQUILA MUSSA** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



RICARDO DELL AQUILA MUSSA
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu NIXON DE SOUZA DANTAS JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº RJ - 057881/0-4, expedida em 29/07/2005, CPF 826.426.567-72, declaro, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1 – Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de Abril de 2020 às 11:00horas, deliberando a ação com a renúncia apresentada pelo Srs. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e a eleição do Sr. Ricardo Dell Aquila Mussa e do Sr. Antonio Simões Rodrigues Junior aos respectivos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Operações da Companhia.

2 – Termo de Posse de Diretor.

3 – CNH Antonio Simões Rodrigues Junior, RG e CPF Ricardo Dell Aquila Mussa e CNH de Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães.

15 de Junho de 2020



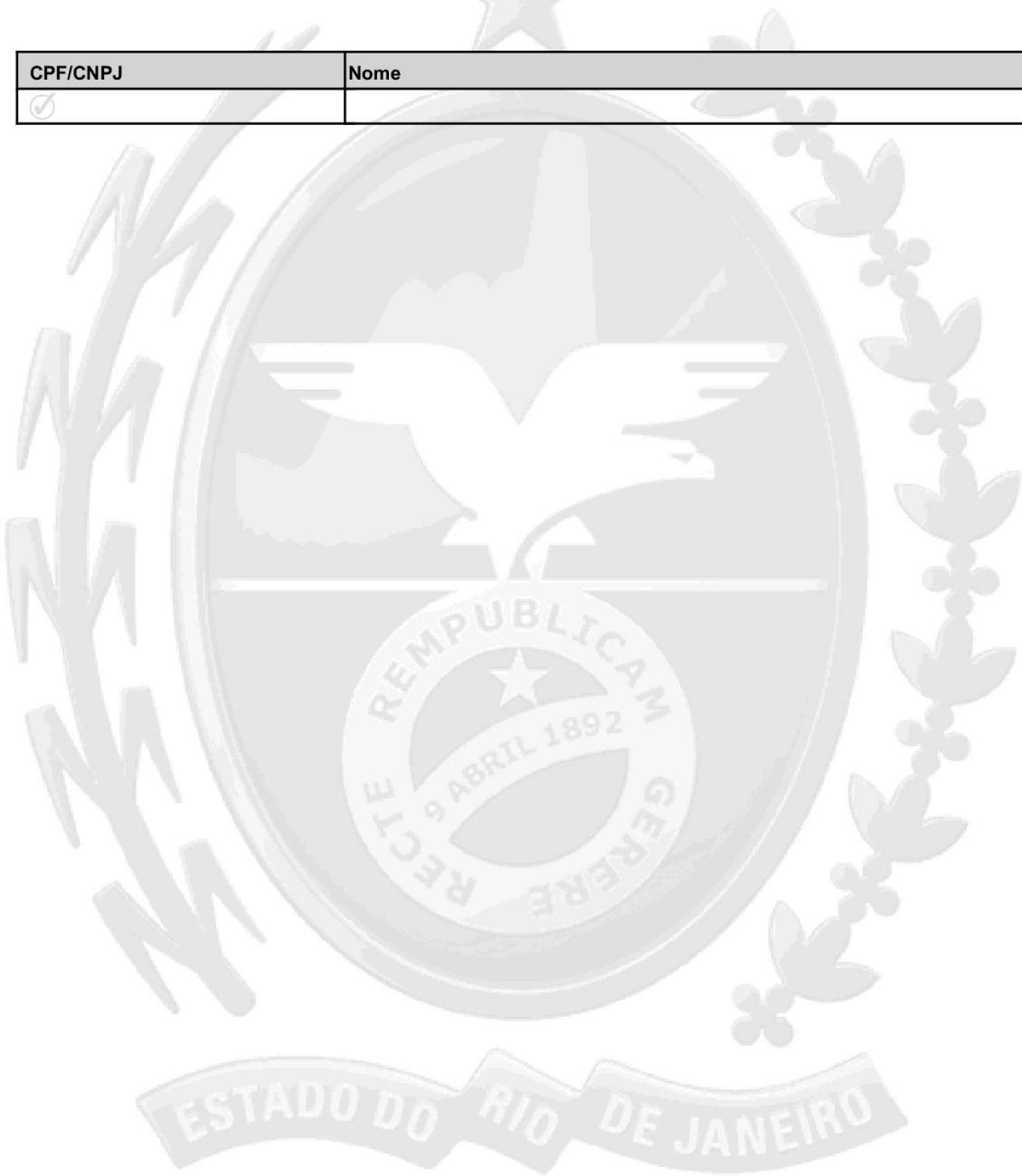
NIXON DE SOUZA DANTAS JUNIOR



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RAIZEN COMBUSTIVEIS S A, NIRE 333.0029867-3, PROTOCOLO 00-2020/093154-7, ARQUIVADO EM 16/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003883257, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/>	



16 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

PROCURACAO



Antônio Ferreira Martins
Guilherme José de Vasconcelos Cerduneira

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

São Paulo, 04 de janeiro de 2018

SUBSTABELECMENTO – Substabelecer, com reserva, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os poderes Outorgados nesta procuração. Os Outorgados estão cientes de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raizen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades dos Outorgados de maneira ética e responsável.

A Outorgante declara que o mandato concedido a alguém Outorgado não implica na revogação a um Outorgado caso tal Outorgado deixe de ser um empregado do Grupo Raizen, mandato de outro(s) Outorgado(s) que mantém vínculo empregatício com o Grupo Raizen, permanecendo em vigor o instrumento de procuração até que seja expressamente revogado ou até que todos os Outorgados tenham seus vínculos empregatícios encerrados revogado ou até que todos os Outorgados desseja validade indeterminada.

Esta procuração vigorará desde esta data e tem prazo de validade indeterminado.

SUBSTABELECIMENTO

Por meio desse instrumento particular, **JOSÉ MAURO DE BARROS CARDOSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.692, inscrito no CPF/ME sob o nº 104.449.177-99, com endereço profissional Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CP nº 04.538-132, substabelece, com reserva de iguais poderes para si, por meio dos poderes que me foram concedidos por **Raízen Combustíveis S.A.**, nas pessoas dos seguintes advogados: **TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR**, OAB/SP 16.854 e CPF 254.322.498-04, **JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, OAB/SP 194.021 e CPF 161.347.938-76, **THIAGO FRANCISCO DA SILVA BRITO**, OAB/SP 234.864 e CPF 301.563.018-06, **JOSIE DE MENEZES BARROS**, OAB/SP 300.110 e CPF 341.274.278-33, OAB/SP 306303 e CPF 060.839.414-90, **LÚCIA HELENA MARTINS DE JESUS GARCIA**, OAB/SP 386.386 e CPF 192.302.918-54, **MIGUEL GARZERI FREIRE**, OAB/SP 382.841 e CPF 406.718.628-20, **JOÃO MOREIRA MARQUESINI SALLES NAVAS**, OAB/SP 453.206 e CPF 455.449.958-85, **INALDO MENDONÇA DE ARAÚJO SAMPAIO FERRAZ**, OAB/DF 41.474 e CPF 156.942.008-45 e **MARIA AUGUSTA PALHARES RIBEIRO SAMPAIO FERRAZ**, OAB/DF 41.282 e CPF 021.977.951-12, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório na Praça das Guianas nº. 92, Jardim América, São Paulo - Capital, CEP 01428-030, Fone: (011) 3063-4322, e em Brasília, Distrito Federal, na SNH Quadra 01, Área Especial A, Bloco D, sala 402, Ed. Fusion, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-040, aos quais os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “*ad judicia et extra*”, para agirem em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendendo-a nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo, também representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas ou autarquias, federais, estaduais e municipais, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, podendo ainda confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer e assinar o que preciso for, efetuar pagamentos, dar recibos ou quitações, e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, **especialmente para atuar no âmbito do Leilão n. 01/2020 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, relativa à 6ª Rodada de Concessão de Aeroportos, bem como eventuais desdobramentos judiciais e administrativos supervenientes.**

São Paulo, 12 de março de 2021


JOSE MAURO DE BARROS CARDOSO
OAB/RJ nº 166.692

Doc. 02



Número: **1007037-61.2021.4.01.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5^a Turma**

Órgão julgador: **Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**

Última distribuição : **01/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.485.092,11**

Processo referência: **1008993-97.2021.4.01.3400**

Assuntos: **Apreensão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. (AGRAVANTE)	CLAUDIA REGINA FIGUEIRA (ADVOGADO)
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (AGRAVADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10175 5556	18/03/2021 13:27	<u>Decisão</u>	Decisão



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

PROCESSO: 1007037-61.2021.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1008993-97.2021.4.01.3400

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CLAUDIA REGINA FIGUEIRA - SP286495-A

POLO PASSIVO:AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, contra decisão que indeferiu o pedido liminar formulado nos autos da ação ordinária nº 1008993-97.2021.4.01.3400, movida contra a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, sob o fundamento de que a questão seria complexa e demandaria dilação probatória.

Narra a agravante que ajuizou ação ordinária requerendo a antecipação de tutela com o fim de suspender os efeitos e a exigibilidade da decisão proferida pela ANAC - que aplicou sanção de R\$ 3,5 milhões e impôs obrigação de fazer à agravante, sob pena de multa diária -, em processo administrativo sancionador, até o julgamento de mérito da ação.

Argumenta ser descabida a imposição de multa sancionadora de quase R\$ 3,5 milhões até o dia 03/03/2021, em valor que poderá jamais ser considerado devido, caso acolhidas as objeções postas na petição inicial pela agravante.

Quanto à obrigação de fazer imposta em 2º Grau da esfera administrativa, afirma que seu cumprimento imediato, sem a necessária dilação probatória, não pode prevalecer, pois além de violar a proibição da *reformatio in pejus*, não poderá ser desfeita, mesmo que julgados procedentes os pedidos anulatórios da ação originária.

Alega não poder cumprir obrigação voltada a criar regras que fogem do âmbito de sua atuação como Concessionária e que caberiam exclusivamente à ANAC.

Aduz ser inegável o risco de prejuízo ao resultado útil do processo, sendo indubitável a necessidade de concessão da tutela pretendida, dado o evidente *periculum in mora*.

Assevera que a decisão que a condenou a admitir a Gran Petro no pool de combustíveis, de maneira imediata, sob pena de multa cominatória, afronta decisão judicial liminar proferida nos autos de ação rescisória, onde se discute justamente a necessidade de aquiescência das empresas do pool ao ingresso de



terceiros interessados na utilização da sua infraestrutura.

Requer a concessão do efeito suspensivo, a fim de que sejam sustados, até uma decisão de mérito definitiva, os efeitos das condenações administrativas, diante da garantia securitária existente e da potencial irreversibilidade, ou ocorrência de danos de imensurável magnitude.

Relatado. Decido.

Conforme dispõe o art. 1019, I, do CPC, quando não for o caso de aplicação do art. 932, III a V, o relator “*poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*”.

Entendo presentes, na hipótese, os requisitos necessários à concessão da tutela pretendida.

O *periculum in mora* reside no fato de que a agravante restou condenada a pagar multa sancionadora de quase R\$ 3,5 milhões, além da obrigação de fazer consistente na inclusão, de forma unilateral, da empresa Gran Petro no pool de combustíveis, sem qualquer consulta às empresas já integrantes do condomínio, sob pena de multa diária e outras sanções.

É de se observar, ainda, que a inclusão de nova distribuidora de combustíveis, sem análise prévia acerca do nível de excelência com que referida empresa opera, traria evidente risco à segurança dos empregados e usuários do aeroporto, sendo de grande magnitude as consequências derivadas, motivo que demanda análise imediata da questão posta.

O *fumus boni iuris*, por seu turno, encontra-se caracterizado pelo fato de que, pelo menos em análise perfunctória, não haveria descumprimento de qualquer norma, haja vista a inexistência da regulamentação exigida pela ANAC. Por outro lado, a criação de uma regulamentação complexa, em prazo tão exíguo quanto o determinado pela ANAC, mostra-se inviável, além de comprometer, de maneira arriscada, a operação de distribuição de combustível no maior aeroporto do país.

Ademais, a imposição a GRU de que admita, de maneira imediata, a Gran Petro no pool das distribuidoras de combustível existente no Aeroporto de Guarulhos, sem a comprovação de que esta possui condições de operar com a excelência e segurança exigidas, causaria, pelo menos em princípio, desobediência ao determinado na liminar da ação rescisória, que entendeu pela necessidade da aquiescência das empresas do pool ao ingresso de terceiros interessados na utilização da sua infraestrutura.

A suspensão do pagamento da multa é medida que se impõe, haja vista o risco de dano irreversível à Concessionária, ainda mais nesse momento de pandemia mundial. Vale registrar, ainda, que há um seguro garantia vigente capaz de cobrir eventual sanção pecuniária a ser suportada pela agravante, caso a demanda seja julgada improcedente ao final, não havendo que falar em prejuízo para a ANAC.

Pelo Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos a que estão obrigadas a ANAC e a GRU, em sua Cláusula 3.2.2, que trata dos direitos e deveres do Poder Concedente, restou estipulado, *verbis*:

3.2 São direitos e deveres do Poder Concedente:

3.2.2 regulamentar a prestação dos serviços no Aeroporto, sua operação e manutenção;



O Anexo à Portaria nº 3.829/2020, que trouxe a Agenda Regulatória da ANAC para o Biênio 2021-2022, ao tratar do tema "Acesso ao mercado de distribuição de combustíveis de aviação", tratou da necessidade de "Estudos e avaliação de conveniência de editar ato normativo (apenas da ANAC ou em conjunto com a ANP) ou de revisar normativos vigentes para prever dispositivos que tratem especificamente das condições de acesso aos parques de abastecimento de aeronave (PAA). Devem ser consideradas como alternativas, entre outras, o detalhamento de procedimentos destinados a aperfeiçoar as atuais regras de acesso e a implementação de medidas adicionais, como a desverticalização entre a operação do PAA e a distribuição de combustíveis ou a regulação de preços de acesso às infraestruturas de dutos e hidrantes".

A matéria é por demais complexa, sendo, na verdade, dever do Concedente (ANAC), a regulamentação da prestação dos serviços no Aeroporto, sua operação e manutenção, conforme previsto na cláusula contratual acima transcrita. Tanto que consta da Agenda Regulatória da ANAC a previsão de regulação da distribuição de combustíveis e regulação de preços de acesso às infraestruturas de dutos e hidrantes.

A exigência da ANAC de cobrança de multa à GRU por ausência de regulação, além da imediata admissão da Gran Petro no pool de distribuidoras de combustíveis para o aeroporto de Guarulhos, aliada à determinação de regulamentação no prazo de 60 dias, é descabida, por não ser apenas da Concessionária tal atribuição.

Ademais, essa é uma discussão que deve ser ampla, envolvendo não só a ANAC e a GRU, mas também as distribuidoras já estabelecidas no aeródromo, as que pretendem entrar, além da ANP. Esse foro amplo de debates e discussões deverá ser estabelecido pela ANAC, que é a responsável por gerir a aviação civil no país.

Ante o exposto, **concedo** o efeito suspensivo requerido, para suspender os efeitos da condenação da agravante no processo administrativo da ANAC, até o julgamento final da ação ordinária.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao ilustre juízo de primeiro grau.

Intime-se a parte agravada para oferecer resposta (art. 1.019, II, do CPC).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Desembargador(a) Federal Relator(a)

